



SALVADOR – BAHIA, QUARTA-FEIRA  
4 DE ABRIL DE 2012  
ANO XXIV – Nº 5.586

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

Carta  
09/12/07/1530R-BA  
PMS/DOM  
CORREIOS

## Ponto facultativo

As repartições públicas municipais não funcionarão amanhã, Quinta-feira Santa, de acordo com decreto assinado pelo prefeito determinando ponto facultativo, com exceção para aqueles órgãos que, pela natureza do serviço, não podem sofrer solução de continuidade, a exemplo dos ligados à área de saúde. No feriadão os serviços essenciais funcionarão em regime de plantão.

PÁGINA 22

HÁLICE FREITAS



O serviço de urgência e emergência, a partir desta primeira convocação, estará recebendo reforço mensalmente, por ordem de classificação

## Prefeitura inicia convocação dos classificados no concurso da Saúde

Serão chamados 167 candidatos para o Samu, sendo 80 enfermeiros e 87 médicos

**A** Prefeitura Municipal de Salvador (PMS), com o intuito de profissionalizar com servidores concursados o serviço médico da capital, publica no Diário Oficial do Município de hoje a convocação da primeira turma dos candidatos que foram aprovados no concurso homologado em 17 de janeiro deste ano.

De acordo com o registro em ata da reunião realizada segunda-feira, no Ministério

Público da Bahia (MP), onde participaram o gestor e a subsecretária da Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão (Seplag), Oscimar Torres e Luciana Barreto respectivamente, representantes da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), o procurador Alberone Lopes da Procuradoria Geral do Município e a promotora Rita Tourinho, serão convocados nesta primeira etapa 167 candidatos para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

(SAMU), destes 80 enfermeiros, 25 médicos clínicos e 62 médicos intervencionistas.

As convocações serão mensais, obedecendo a ordem de classificação dos candidatos e ao cronograma que será apresentado ao MP. De acordo com o secretário da Seplag, Oscimar Torres, este foi o maior concurso realizado em Salvador. "Foram 100 mil participantes neste processo de suma importância para a área da saúde."



## FISCALIZAÇÃO

# Publicidades irregulares são apreendidas na Pituba

Durante a ação foram também aplicadas 47 notificações por propaganda não autorizada

**A**gentes da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município (Sucom) realizaram 21 apreensões de publicidade e 47 notificações, durante ação desenvolvida ontem, no bairro da Pituba. O trabalho tem como objetivo cobrar dos estabelecimentos os alvarás de funcionamento e publicidade, além de orientar os comerciantes quanto a necessidade de manter os passeios desobstruídos para que os pedestres possam trafegar livremente.

As 21 apreensões se dividem entre 11 banners, seis placas e quatro faixas. Já as 47 notificações têm como alvo a regularização de pendências relativas a licenças de funcionamento e publicidade (18), legalização de publicidade (18), atividade (9) e liberação de calçadas (2).

Durante as vistorias realizadas em um supermercado, os técnicos do órgão notificaram o responsável pelo ponto comercial para que renove o alvará de publicidade. Houve ainda a determinação para que o passeio em frente ao estabelecimento seja mantido livre. No momento da ação fiscal,

os prepostos da Sucom verificaram que os veículos dos clientes estavam ocupando a calçada, embora o supermercado possua estacionamento próprio em uma rua próxima.

Os moradores e profissionais que trabalham na região aprovaram a ini-

ciativa da autarquia. Para auxiliar de cabeleireiro Fabiana Souza, a ação vem em boa hora, pois em alguns trechos da Avenida Paulo VI é complicado caminhar pela calçada. "Certamente, com a atuação da Sucom, os proprietários de comércios vão procu-

rar deixar tudo nos conformes", comentou. A opinião é compartilhada por Dora Marinho, residente no bairro. "Existe a necessidade de fiscalizações, já que tem crescido o número de estabelecimentos na Pituba", disse.

SUCOM



Devido a falta de alvarás, fiscais retiraram de estabelecimentos comerciais 21 peças publicitárias

## PASSEIO

# Alunos municipais visitam as obras da Arena Fonte Nova

Todos Rumo à Copa do Mundo mobiliza comunidade estudantil nos preparativos da competição

**C**ento e vinte estudantes municipais, de escolas da orla, Cabula, Subúrbio Ferroviário e Itapuã, terão um programa especial hoje, às 9 horas. Por meio da parceria entre a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer (Secult), Escritório Municipal da Copa do Mundo da Fifa (Ecopa) e Arena Fonte Nova o

grupo vai conhecer o centro de visitação do estádio, localizado próximo à área da antiga tribuna de honra.

A visita faz parte do projeto Todos Rumo à Copa do Mundo de 2014, que envolve a comunidade estudantil, na preparação da cidade para o Mundial. Durante a visita, os estudantes poderão conferir o anda-

mento das obras da arena e relembrar momentos especiais, ocorridos no antigo estádio, por meio da exposição permanente de fotos no espaço. Além disso, eles poderão ter uma ideia de como ficará o palco da Copa do Mundo em Salvador, a partir de simulações e vídeos disponíveis no local.

A visita de estudantes municipais ao espaço será repetida uma vez por mês, ao longo do ano. Hoje, será a vez dos alunos das escolas municipais Maria Constança (Cabula), Artur de Sales (Orla), da Fazenda Coutos (Subúrbio I) e Instituto Municipal de Educação José Arapiraca (Itapuã).



DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3601, de 18 de fevereiro de 1986

### Órgãos responsáveis

Casa Civil  
Secretaria Municipal de Comunicação  
Rua Chile, nº 21 - CEP 40020-000  
Salvador – Bahia – Brasil – Tel.: 2201-6265 / 3176-1422  
[www.salvador.ba.gov.br](http://www.salvador.ba.gov.br)

Prefeito de Salvador <b>João Henrique de Barradas Carneiro</b>	Chefe da Casa Civil <b>Geraldo Abbehusen</b>	Secretário de Comunicação <b>André Curvello</b>	Editora Responsável <b>Angélica Parras</b>	Coord. de Jornalismo <b>Paixão Barbosa</b>	Assessor Especial <b>Waldomiro Júnior</b>	Editor Executivo <b>Luiz Augusto dos Santos</b>	Coord. de Fotografia <b>Sergio Pedreira</b>
---	---	--	---	---	--	--	--

**Ouvidoria Geral do Município** – Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: [www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br](http://www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br) ou ligue para (71) 2203-5008/5009. Fax: (71) 2203-5050, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 18 horas.

**Serviço Salvador Atende** – Para solicitar serviços ou informação, acesse: [www.salvadoratende.ba.gov.br](http://www.salvadoratende.ba.gov.br) ou ligue 156, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas.



ITINERANTE

# Codecon atende a população na Praça Municipal

Ação ocorre através do Balcão do Consumidor, instalado na entrada do Elevador Lacerda

**Q**uem passar pela Praça Municipal, na entrada do Elevador Lacerda, até hoje, das 9 às 13 horas, terá a oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas ao Código de Defesa do Consumidor (CDC). Desde ontem, a Prefeitura do Salvador instalou no local o Balcão do Consumidor – projeto itinerante da Coordenadoria de Defesa do Consumidor (Codecon).

Esta é a segunda vez que o Balcão do Consumidor é instalado na Praça Municipal. No último dia 21 de março, o balcão atendeu 70 pessoas em um curto espaço de tempo e a expectativa é realizar ainda mais atendimentos.

De acordo com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Prevenção à Violência (Sesp), uma das principais reclamações dos consumidores é quanto aos produtos com avaria ou atraso nos prazos de entrega. “Nos casos de produtos com defeito, o consumidor pode exigir a substituição do item, sem submeter o mesmo a conserto. Em outras situações, é também direito do consumidor pedir o ressarcimento do valor pago”, explicou Antônio Carlos Lima, coordenador em exercício do setor de Educação e Divulgação (Sediv) da Codecon.

A diarista Paulina Rose de Jesus, 28 anos, foi uma das pessoas que procuraram o balcão em busca de ajuda. “Comprei um fogão há pouco



ISIS DE ANDRADE

**Serviço, que permanece até hoje, das 8 às 13 horas, orienta a população sobre o Código de Defesa do Consumidor**

mais de um ano, porém o forno não funciona. Como o produto estava na garantia, acionei a loja, mas o problema não foi resolvido”, contou. A orientação para esse caso, conforme Antônio Carlos Lima, é de que a consumidora busque pela troca do fogão defeituoso. “Ela tem o direito de exigir outro produto, já que o fogão apresentou defeito estando em período de garantia e o reparo não deu resultado”, esclareceu.

Outra recomendação é de que a denúncia seja registrada pela consumidora na sede da Codecon, na

Rua Chile, no Centro. Outras informações podem ser obtidas através do telefone (71) 2203-3417. “Vou procurar o órgão, pois esse é um problema que estava tentando resolver há muito tempo. Achei muito interessante a possibilidade de tirar as minhas dúvidas de um modo tão prático”, aprovou a diarista.

Na sede do órgão, os consumidores são orientados por um profissional da área jurídica sobre os documentos necessários para requerer, junto à justiça, o cumprimento do CDC. O setor jurídico acompanhará

tudo o processo até que se chegue a uma resolução do problema.

## SERVIÇOS

Além do Balcão do Consumidor, a Codecon disponibiliza outros serviços para a população, pois também é responsável pela fiscalização de leis municipais. Exemplo disso são as leis antifumo e dos 15 minutos (limite máximo permitido que o cliente deve permanecer nas filas de atendimento), além do uso de celulares em agências bancárias e preços e qualidade de produtos vendidos em estabelecimentos comerciais.

## GRADUAÇÃO

# Portal para Universidade apoia educação de servidores

Programa subsidia o ensino superior e a especialização de 1.574 funcionários municipais

**I**ncentivar a educação dos colaboradores da Prefeitura de Salvador, através da criação de oportunidades, motivação e estímulo para os servidores e empregados municipais da administração direta, autarquias e fundações do Município. Essa é a proposta das atividades realizadas pelo programa Portal para Universidade, que hoje subsidia a educação superior e a especialização de 1.574 servidores municipais.

O programa faz parte do Programa de Valorização do Servidor

(PVS), coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão (Seplag), que também possui subprogramas de incentivo à Educação Básica, destinado a servidores ativos e inativos e aos empregados da administração municipal. Neste ano, 60 servidores estão cursando o Ensino Básico – uma parceria entre a Seplag e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer (Secult).

Graças aos estímulos para a graduação, por sua vez, 1.435 estu-

dantes usufruem atualmente de descontos para estudos de nível superior. Outros 1.343 já concluíram a graduação universitária com descontos que vão de 30% a 85% (abatimento de 30% mais ajuda pecuniária), porém, apenas os servidores municipais têm direito ao desconto máximo.

Na pós-graduação, estão em curso 79 alunos de MBA em Gestão Pública, 28 em Especialização em Gestão de Pessoas, outros 32 alunos estudam Gerenciamento de Projetos,

enquanto que 37 servidores já concluíram suas especializações. Ainda neste primeiro semestre, 51 alunos estudarão Gestão de Trânsito e outros 40 terão pós-graduação em Metodologia do Ensino Superior.

Para estimular a qualificação e o crescimento profissional dos servidores e empregados do Município, a Prefeitura arca com 75% da mensalidade dos cinco cursos de pós-graduação disponíveis. O aluno desembolsa apenas 25% do valor, mediante consignação em folha de pagamento.

# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## LEI Nº 8.221/2012

Majora os vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Salvador decreta e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal ficam majorados em 6,5% (seis vírgula cinco por cento), conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam concedidos avanços de referências na Tabela de Gratificação por Avanço de Competência a todos os servidores ativos e em efetivo exercício da seguinte forma:

- a) Uma referência a partir de 1º de maio;
- b) Uma referência a partir de 1º de novembro.

Art. 3º Excluem-se do disposto nos artigos anteriores os vencimentos dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Procurador do Município, dos cargos efetivos integrantes do Grupo Magistério Público e dos cargos efetivos dos Profissionais de Saúde da Prefeitura Municipal do Salvador.

Art. 4º Os proventos e rendas mensais dos servidores inativos e pensionistas deverão ser majorados observadas as disposições constantes do inciso I do art. 238 da Lei Complementar nº 01/1991, e suas alterações posteriores.

Art. 5º Ficam autorizadas as Empresas que integram a Administração Pública Municipal a reajustar os salários de seus empregados no percentual máximo de 6,5% (seis vírgula cinco por cento).

Art. 6º Fica fixado o valor do subsídio dos Conselheiros Tutelares em R\$ 2.024,12 (dois mil, vinte e quatro reais e doze centavos).

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando os seus efeitos financeiros a incidir a partir de 1º de maio de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de abril de 2012.

JOÃO HENRIQUE  
Prefeito

GERALDO DIAS ABBEUSEN  
Chefe da Casa Civil, em exercício

JOAQUIM JOSÉ BAHIA MENEZES  
Secretário Municipal da Fazenda

OSCIMAR ALVES TORRES  
Secretário Municipal de Planejamento,  
Tecnologia e Gestão

MARCELO GONÇALVES DE ABREU  
Secretário Municipal de Serviços Públicos e  
Prevenção à Violência

JOSÉ DA SILVA MATTOS NETO  
Secretário Municipal dos Transportes  
Urbanos e Infraestrutura

JOÃO CARLOS BACELAR BATISTA  
Secretário Municipal da Educação, Cultura,  
Esporte e Lazer

TATIANA MARIA PARAÍSO  
Secretária Municipal da Saúde

ANDRÉ NASCIMENTO CURVELLO  
Secretário Municipal de Comunicação

PAULO SÉRGIO DAMASCENO SILVA  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Urbano, Habitação e Meio Ambiente

AILTON DOS SANTOS FERREIRA  
Secretário Municipal da Reparação

VIRGINIA MARIA MAIA BAPTISTA  
Secretária Municipal do Trabalho, Assistência Social  
e Direitos do Cidadão, em exercício

## ANEXO I PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA/AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES REGIME DE 30 HORAS

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO DO CARGO
AG. DE SUP. OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AGENTE TÉCNICO OPERACIONAL AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	580,43
AGENTE FAZENDÁRIO	643,69
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL	691,64
ANALISTA DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS	691,64
ANALISTA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	765,51
ANALISTA FAZENDÁRIO	792,23

## PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA/AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES REGIME DE 40 HORAS

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO DO CARGO
AG. DE SUP. OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AGENTE TÉCNICO OPERACIONAL AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AGENTE DE SALVAMENTO AQUÁTICO GUARDA MUNICIPAL	773,89
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL	922,16
ANALISTA DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS	922,16
ANALISTA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	1.020,66
AUDITOR INTERNO	2.183,05
AUDITOR FISCAL	1.320,40
FISCAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	1.020,31

## LEI Nº 8.222/2012

Dispõe sobre os valores dos vencimentos dos cargos efetivos do Grupo Magistério do Município, na forma que indica, altera dispositivos da Lei nº 5.268/1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores de vencimentos dos cargos efetivos integrantes do Grupo Magistério do Município, nos níveis e referências iniciais ficam fixados em R\$ 725,91 (setecentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos) para a carga horária de 20 horas e R\$ 1.451,82 (um mil quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos) para a carga horária de 40 horas, ajustados conforme correção do Piso Salarial Nacional do Magistério, a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 2º Ficam alteradas as tabelas de vencimentos constantes do Anexo IV da Lei nº 5.268/1997 e anexo da Lei nº 7.996/2011, que passam a vigorar



a partir de 01 de maio de 2012 na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º O artigo 6º da Lei nº 5.268/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Ao Diretor Escolar compete promover, planejar, organizar, dirigir, coordenar e fazer cumprir a organização e o funcionamento da escola como ambiente organizado de aprendizagem, assegurar a cooperação e a articulação com a SECULT e com a Coordenadoria Regional de Ensino, a participação solidária dos educadores e, no que couber, a cooperação da comunidade de pais de alunos e de vizinhança do estabelecimento de ensino nos processos de gestão do estabelecimento de ensino, com os propósitos de realizar:

- I- a elaboração, a implementação e o monitoramento do Projeto Pedagógico da Escola, de extensão plurianual, assegurada a participação e o protagonismo dos educadores da escola em todas essas fases;
- II- a elaboração, a implementação e o monitoramento da execução do Compromisso de Gestão, de extensão anual, baseado em indicadores e em metas, firmado com a SECULT, assegurada a participação e o protagonismo dos educadores da escola em todas essas fases;
- III- os processos de organização da escola como um ambiente de aprendizagem, zelando para que a sua organização e funcionamento tenham como características, dentre outras:
  - a. a formação e a consolidação de uma equipe estável de profissionais da educação;
  - b. a coordenação das ações fundamentada na observância de justiça, coesão, eficiência, estabilidade de expectativas e de relações interpessoais e profissionais, informação transparente, cumprimento dos contratos, dos acordos e dos compromissos, formais e informais;
  - c. a efetividade do Projeto Pedagógico da Escola e do Compromisso de Gestão Anual;
  - d. a implementação pelos professores dos seus planejamentos semanais de aulas;
  - e. o cumprimento pelos professores do que dispõe a organização dos tempos da jornada semanal de trabalho, sendo dois terços da carga horária destinados à docência, em sala de aula, e um terço a atividades de planejamento, estudo, reuniões pedagógicas, formação continuada, desenvolvimento e finalização de produtos, correção de materiais e notação e registro de informações;
  - f. a avaliação periódica bimestral do desempenho de cada professor, da equipe diretiva da escola e do próprio estabelecimento de ensino, com base no instrumento denominado de “Índice GUIA”, sendo os resultados dessas avaliações comunicados bimestralmente à SECULT;

g. a dedicação de pelo menos 50% de sua jornada de trabalho semanal na escola à coordenação intranferível dos assuntos pedagógicos, atinentes ao desenvolvimento da aprendizagem dos alunos;

h. o cumprimento do calendário anual de 200 dias letivos, com o mínimo de 800 horas-aula/ano, acrescido do cumprimento dos dias escolares, não letivos, fixados no calendário anual de atividades do estabelecimento de ensino.

IV- Prestação de contas periódica aos professores, aos servidores administrativos, à comunidade de pais, aos alunos, ao Conselho Escolar e à SECULT sobre o desempenho geral da escola. (NR)

Art. 4º O anexo IV – Tabela de Vencimentos/Gratificações – Grupo Ocupacional Magistério Público – Cargos em Comissão e Função de Confiança, da Lei 5.268/1997 passa a vigorar a partir de 01 de maio de 2012 na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 5º Para efeito de reajuste dos proventos ou rendas mensais dos servidores inativos do Grupo Magistério do Município deverão ser observadas as disposições constantes do inciso I do art. 238 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991 e alterações posteriores.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 7º As disposições contidas nesta Lei terão seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2012, exceto em relação à reestruturação das Tabelas de Vencimentos, constantes no Art. 2º e Tabela de Vencimentos/Gratificações – Grupo Ocupacional Magistério Público – Cargos em Comissão e Função de Confiança a que se refere o artigo 4º, Anexos I e II desta Lei, cujos efeitos financeiros vigorarão a partir 01 de maio de 2012.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de abril de 2012.

JOÃO HENRIQUE  
Prefeito

GERALDO DIAS ABBEUSEN  
Chefe da Casa Civil, em exercício

JOAQUIM JOSÉ BAHIA MENEZES  
Secretário Municipal da Fazenda

JOÃO CARLOS BACELAR BATISTA  
Secretário Municipal da Educação,  
Cultura, Esporte e Lazer

OSCIMAR ALVES TORRES  
Secretária Municipal de Planejamento,  
Tecnologia e Gestão

ANEXO I  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
TABELA DE VENCIMENTOS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2012  
CARGOS EFETIVOS – MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
1	R\$ 725,91	R\$ 744,06	R\$ 762,66	R\$ 781,73	R\$ 801,27	R\$ 821,30	R\$ 841,83	R\$ 862,88	R\$ 884,45	R\$ 906,56	R\$ 929,23	R\$ 952,46	R\$ 976,27	R\$ 1.000,67	R\$ 1.025,69
2	R\$ 762,21	R\$ 781,26	R\$ 800,79	R\$ 820,81	R\$ 841,33	R\$ 862,37	R\$ 883,92	R\$ 906,02	R\$ 928,67	R\$ 951,89	R\$ 975,69	R\$ 1.000,08	R\$ 1.025,08	R\$ 1.050,71	R\$ 1.076,98
3	R\$ 798,50	R\$ 818,46	R\$ 838,93	R\$ 859,90	R\$ 881,40	R\$ 903,43	R\$ 926,02	R\$ 949,17	R\$ 972,90	R\$ 997,22	R\$ 1.022,15	R\$ 1.047,70	R\$ 1.073,90	R\$ 1.100,74	R\$ 1.128,26

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
1	R\$ 1.451,82	R\$ 1.488,12	R\$ 1.525,32	R\$ 1.563,45	R\$ 1.602,54	R\$ 1.642,60	R\$ 1.683,67	R\$ 1.725,76	R\$ 1.768,90	R\$ 1.813,12	R\$ 1.858,45	R\$ 1.904,91	R\$ 1.952,54	R\$ 2.001,35	R\$ 2.051,38
2	R\$ 1.524,41	R\$ 1.562,52	R\$ 1.601,58	R\$ 1.641,62	R\$ 1.682,66	R\$ 1.724,73	R\$ 1.767,85	R\$ 1.812,05	R\$ 1.857,35	R\$ 1.903,78	R\$ 1.951,37	R\$ 2.000,16	R\$ 2.050,16	R\$ 2.101,42	R\$ 2.153,95
3	R\$ 1.597,00	R\$ 1.636,93	R\$ 1.677,85	R\$ 1.719,80	R\$ 1.762,79	R\$ 1.806,86	R\$ 1.852,03	R\$ 1.898,33	R\$ 1.945,79	R\$ 1.994,44	R\$ 2.043,30	R\$ 2.093,41	R\$ 2.144,79	R\$ 2.201,48	R\$ 2.256,52

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
1	R\$ 970,44	R\$ 994,70	R\$ 1.019,57	R\$ 1.045,06	R\$ 1.071,18	R\$ 1.097,96	R\$ 1.125,41	R\$ 1.153,55	R\$ 1.182,39	R\$ 1.211,95	R\$ 1.242,25	R\$ 1.273,30	R\$ 1.305,13	R\$ 1.337,76	R\$ 1.371,21
2	R\$ 1.226,00	R\$ 1.256,65	R\$ 1.288,07	R\$ 1.320,27	R\$ 1.353,27	R\$ 1.387,11	R\$ 1.421,78	R\$ 1.457,33	R\$ 1.493,76	R\$ 1.531,11	R\$ 1.569,38	R\$ 1.608,62	R\$ 1.648,83	R\$ 1.690,05	R\$ 1.732,31
3	R\$ 1.541,35	R\$ 1.579,88	R\$ 1.619,38	R\$ 1.659,87	R\$ 1.701,36	R\$ 1.743,90	R\$ 1.787,49	R\$ 1.832,18	R\$ 1.877,99	R\$ 1.924,93	R\$ 1.973,06	R\$ 2.022,38	R\$ 2.072,94	R\$ 2.124,77	R\$ 2.177,89
4	R\$ 1.930,17	R\$ 1.978,42	R\$ 2.027,88	R\$ 2.078,58	R\$ 2.130,55	R\$ 2.183,81	R\$ 2.238,41	R\$ 2.294,37	R\$ 2.351,72	R\$ 2.410,52	R\$ 2.470,78	R\$ 2.532,55	R\$ 2.595,86	R\$ 2.660,76	R\$ 2.727,28

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
1	R\$ 1.940,88	R\$ 1.989,40	R\$ 2.039,14	R\$ 2.090,12	R\$ 2.142,37	R\$ 2.195,93	R\$ 2.250,83	R\$ 2.307,10	R\$ 2.364,77	R\$ 2.423,89	R\$ 2.484,49	R\$ 2.546,60	R\$ 2.610,27	R\$ 2.675,52	R\$ 2.742,41
2	R\$ 2.452,00	R\$ 2.513,30	R\$ 2.576,13	R\$ 2.640,54	R\$ 2.706,55	R\$ 2.774,21	R\$ 2.843,57	R\$ 2.914,66	R\$ 2.987,52	R\$ 3.062,21	R\$ 3.138,77	R\$ 3.217,24	R\$ 3.297,67	R\$ 3.380,11	R\$ 3.464,61
3	R\$ 3.082,70	R\$ 3.159,77	R\$ 3.238,76	R\$ 3.319,73	R\$ 3.402,72	R\$ 3.487,79	R\$ 3.574,99	R\$ 3.664,36	R\$ 3.755,97	R\$ 3.849,87	R\$ 3.946,12	R\$ 4.044,77	R\$ 4.145,89	R\$ 4.249,54	R\$ 4.355,77
4	R\$ 3.860,34	R\$ 3.956,85	R\$ 4.055,77	R\$ 4.157,16	R\$ 4.261,09	R\$ 4.367,62	R\$ 4.476,81	R\$ 4.588,73	R\$ 4.703,45	R\$ 4.821,04	R\$ 4.941,56	R\$ 5.065,10	R\$ 5.191,73	R\$ 5.321,52	R\$ 5.454,56

## ANEXO II

## Tabela de Vencimentos/Gratificações

## Grupo Ocupacional Magistério Público

## B) Cargos em Comissão

Denominação do Cargo	Código	Nível	Valor
Vice-Diretor de Unidade de Ensino	DM 1	1	1.000,00
Diretor de Unidade de Ensino I ( até 5 classes)	DM2	2	2.300,00
Diretor de Unidade de Ensino I ( mais de 5 classes)	DM3	3	2.600,00
Vice Diretor de Unidade de Ensino II e III	DM4	4	1.300,00
Diretor de Unidade de Ensino II e III	DM5	5	3.000,00

## C) Função de Confiança

Denominação da Função	Código	Valor
Secretário Escolar	8501	500,00

## LEI Nº 8.223/2012

Dispõe sobre a antecipação dos efeitos financeiros relativo às gratificações à categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida antecipação dos efeitos financeiros relativo à implantação da Gratificação de Incentivo à Qualidade e Produtividade dos Serviços de Saúde, criada pela Lei Complementar 07/2002 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 42/2005, à categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, a partir do mês de março de 2012.

Art. 2º Fica concedida antecipação dos efeitos financeiros relativo à implantação da gratificação de periferia aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, que preencherem os requisitos do artigo 86 da Lei Complementar 01/1991, a partir do mês de abril de 2012.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente e dos repasses financeiros de incentivos nos termos das normas federais que regulamentam a matéria, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de abril de 2012.

JOÃO HENRIQUE  
Prefeito

GERALDO DIAS ABBEHUSEN  
Chefe da Casa Civil, em exercício

JOAQUIM JOSÉ BAHIA MENEZES  
Secretário Municipal da Fazenda

TATIANA MARIA PARAÍSO  
Secretária Municipal da Saúde

## LEI Nº 8.224/2012

Concede abono aos servidores da Câmara Municipal do Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido um abono no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal do Salvador a ser pago em única parcela no mês de dezembro de 2012.

§1º. O benefício constante do caput do artigo dar-se-á de acordo com a disponibilidade orçamentária da instituição, podendo ser reduzido ou até mesmo anulado a fim de preservar os princípios estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§2º. O benefício concedido aos servidores comissionados corresponde à sua integralidade para aqueles que estejam no exercício do cargo, há pelo menos 12 meses, e proporcional para aqueles com tempo inferior ao estipulado neste parágrafo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação própria do orçamento da Câmara Municipal do Salvador.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de abril de 2012.

JOÃO HENRIQUE  
Prefeito

GERALDO DIAS ABBEHUSEN  
Chefe da Casa Civil, em exercício

JOAQUIM JOSÉ BAHIA MENEZES  
Secretário Municipal da Fazenda

OSCAR ALVES TORRES  
Secretária Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão

## LEI Nº 8.225/2012

Majora vencimentos dos servidores da Câmara Municipal do Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores de vencimentos e proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, das Funções de Confiança, dos Cargos em Comissão, das Tabelas de Gratificação por Avanço de Competência e de Maturidade Profissional da Câmara Municipal do Salvador ficam reajustados em 6,5% (seis virgula cinco por cento), a partir de maio de 2012.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento da Câmara.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de abril de 2012.

JOÃO HENRIQUE  
Prefeito

GERALDO DIAS ABBEHUSEN  
Chefe da Casa Civil, em exercício

JOAQUIM JOSÉ BAHIA MENEZES  
Secretário Municipal da Fazenda

OSCAR ALVES TORRES  
Secretária Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão

Publicada no DOM de 03/04/2012.  
Republicada por ter saído com incorreção.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO  
DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Prêmio por Desempenho Fazendário – PDF será concedido trimestralmente, mediante pagamentos mensais, a servidores ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo e de cargos de provimento em comissão no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, bem como aos Auditores Fiscais, Auditores de Tributos e Rendas Municipais, Auditores Internos, Analistas Fazendários e Agentes Fazendários cedidos à Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão – SEPLAG para ocupar cargos de provimento em comissão de Diretor Geral de Planejamento, Tecnologia e Inovação da Gestão e cargos de provimento em comissão da Diretoria Central de Planejamento Orçamentário, quando houver superação de metas de arrecadação tributária e alcance de outros indicadores de desempenho e de qualidade do gasto público, quando estabelecidos.

§ 1º - Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos auditores fiscais, aos auditores de tributos e rendas municipais, aos auditores internos, aos analistas fazendários e aos agentes fazendários que venham a ser cedidos para exercer o cargo de Secretário Municipal.

§ 2º - A arrecadação tributária não poderá ter como meta ideal valor inferior ao referente à receita média arrecadada, em igual período, nos dois últimos exercícios.

§ 3º - A meta mínima não poderá ser superior a receita média arrecadada nos dois últimos exercícios.

Art. 2º O prêmio de que trata esta Lei terá como referência o percentual de 37,5% (trinta e sete inteiros e cinco décimos por cento) calculado sobre o total da remuneração individual, exclusive ajuda de transporte, diárias, adicional de férias e prêmio fazendário, creditadas ao servidor no trimestre imediatamente anterior ao seu pagamento.

Parágrafo único. O limite previsto neste artigo deverá ser multiplicado, conforme dispuser o regulamento e de modo não cumulativo, por um dos índices abaixo:

I – até 1,6 (um inteiro e seis décimos), de forma escalonada, na proporção do grau de responsabilidade da função desempenhada pelo servidor;

II – até 1,5 (um inteiro e cinco décimos), de forma escalonada e condicionada à recuperação de valores mínimos preestabelecidos de crédito tributário, por esforço coletivo;

III – até 1,4 (um inteiro e quatro décimos), para os auditores fiscais e auditores de tributos e rendas de forma escalonada e condicionada à recuperação de valores mínimos preestabelecidos de crédito tributário, por esforço individual vinculados à recuperação de crédito decorrente da lavratura de notificações fiscais de lançamento e autos de infração;

IV – até 1,4 (um inteiro e quatro décimos), para todos os auditores internos em exercício na Coordenadoria de Auditoria – CAU, quando os resultados dos trabalhos venham a constatar situação de perda/prejuízo ao erário municipal identificando ações de efetivo ressarcimento aos cofres públicos dentro das faixas estabelecidas em regulamento;

V – 1,3 (um inteiro e três décimos), para o fazendário autor da melhor proposta apresentada no trimestre com o objetivo de combater a sonegação ou melhorar a qualidade do gasto público;

VI – 2,15 (dois inteiros e quinze centésimos) ao auditor fiscal e ao auditor de tributos e rendas, ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança ou em virtude de designação para integrar o Conselho Municipal de Contribuintes e também quando convocados para desenvolver atividade de natureza tributária-fiscal e fazendária, a juízo do titular da Secretaria Municipal da Fazenda, como de relevante interesse da Fazenda.

VII - 2,15 (dois inteiros e quinze centésimos) ao auditor interno, ao analista fazendário e ao agente fazendário, ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança ou em virtude de designação para integrar o Conselho Municipal de Contribuintes, bem como, em relação ao primeiro, quando convocado para desenvolver atividade de controle interno, a juízo do titular da Secretaria Municipal da Fazenda, como de relevante interesse do Município.

Art. 3º O valor do prêmio de que trata esta Lei será dividido em 3 (três) parcelas iguais, iniciando seu pagamento no segundo mês seguinte ao término de sua gestão de base para avaliação fazendários e agentes fazendários da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ cedidos à Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão – SEPLAG para ocupar cargos de provimento em comissão de Diretor Geral de Planejamento, Tecnologia e Inovação da Gestão e cargos de provimento em comissão na Diretoria Central de Planejamento Orçamentário, bem como na hipótese de serem cedidos para ocupar o cargo de Secretário Municipal.

Art. 5º O valor do prêmio de que trata esta Lei não observará o limite previsto no art. 61 da Lei Complementar n.º 01, de 15 de março de 1991.

Parágrafo único. O valor do prêmio de que trata esta Lei se incorporará à remuneração do servidor.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará o prêmio de que trata esta Lei, estabelecendo os critérios e condições para avaliação e pagamento.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do exercício de pagamento do prêmio e não poderão ultrapassar a metade da diferença positiva entre a efetiva arrecadação tributária do Município e a meta mínima de arrecadação estabelecida para o trimestre que serviu de base para a avaliação.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência prevista no caput deste artigo, será aplicado linearmente um redutor inferior a 1 (um) e proporcional a variação efetiva da arrecadação.

§ 2º - A apuração do valor da arrecadação compensará a diferença dos tributos que tiverem eventual diminuição de alíquota no exercício da avaliação.

Art. 8º Os servidores não integrantes dos cargos de carreira da Secretaria Municipal da Fazenda farão jus ao Prêmio por Desempenho Fazendário enquanto permanecerem em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 9º O Secretário da Fazenda deverá estabelecer as metas a serem atingidas e ajustá-las sempre que fatores supervenientes justificarem este procedimento, ouvido um comitê integrado por representantes das Coordenadorias de Fiscalização, Tributação, Informações Econômico-Fiscais, Assessoria Técnica e representantes das entidades de classe fazendárias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o segundo trimestre do exercício de 2012 definido como o primeiro período a ter seus resultados avaliados para efeito de premiação.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas do orçamento vigente.

Art.12. Ficam revogadas a Lei n.º 6.911, de 21 de dezembro de 2005, a Lei n.º 7.716, de 08 de setembro de 2009, e os artigos 5º e 6º da Lei Complementar 046, de 16 de agosto de 2007.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de abril de 2012.

JOÃO HENRIQUE  
Prefeito

GERALDO DIAS ABBEUSEN  
Chefe da Casa Civil, em exercício

JOAQUIM JOSÉ BAHIA MENEZES  
Secretário Municipal da Fazenda

OSCAR ALVES TORRES  
Secretária Municipal de Planejamento,  
Tecnologia e Gestão

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 22.743 de 03 de abril de 2012

Estabelece novos critérios para o Prêmio de Desempenho Fazendário previsto na Lei Complementar nº 57/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Complementar nº 57/2012,

DECRETA:

Art. 1º - O Prêmio por Desempenho Fazendário - PDF será concedido trimestralmente, mediante pagamentos mensais, na forma disciplinada neste Decreto, a servidores ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo e de cargos de provimento em comissão no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, bem como aos Auditores Fiscais, Auditores de Tributos e Rendas Municipais, Auditores Internos, Analistas Fazendários e Agentes Fazendários cedidos à Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão - SEPLAG para ocupar cargos de provimento em comissão de Diretor Geral de Planejamento, Tecnologia e Inovação da Gestão e cargos de provimento em comissão da Diretoria Central de Planejamento Orçamentário, quando houver superação de metas de arrecadação tributária e alcance de outros indicadores de desempenho e de qualidade do gasto público, quando estabelecidos:

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos auditores fiscais, auditores de tributos e rendas municipais, aos auditores internos, aos analistas fazendários e aos agentes fazendários que venham a ser cedidos para exercer o cargo de Secretário Municipal.

Art. 2º - A participação percentual de cada um dos fatores de avaliação previstos no artigo anterior na composição do Prêmio por Desempenho Fazendário será de:

- I – 90% (noventa por cento) para arrecadação de tributos municipais;
- II – 10% (dez por cento) para outros indicadores de desempenho.

Parágrafo único. As metas de arrecadação tributária preencherão cumulativamente o espaço destinado às metas de outros indicadores de desempenho quando estas não forem estabelecidas.

Art. 3º Poderão receber o prêmio de que trata este decreto os servidores efetivos da Secretaria da Municipal da Fazenda, ocupantes dos cargos de:

- I - Auditor Fiscal;
- II - Auditor de Tributos e Rendas;
- III - Auditor Interno;
- IV - Analista Fazendário;
- V - Agente Fazendário

Parágrafo único. Também farão jus ao prêmio fazendário os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo redistribuídos ou cedidos para a Secretaria Municipal da Fazenda, bem como os ocupantes de cargo em comissão, na forma do art. 13 deste Decreto.

Art. 4º - O Secretário Municipal da Fazenda deverá estabelecer as metas a serem atingidas e ajustá-las sempre que fatores supervenientes justificarem este procedimento, ouvido um comitê integrado por representantes das Coordenadorias de Fiscalização, Tributação e Informações Econômicas-Fiscais, Assessoria Técnica e representantes das entidades de classe fazendárias.

§ 1º - As metas serão fixadas:

- I - em reais para arrecadação de tributos municipais;
- II - em índices para outros indicadores de desempenho.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Fazenda deverá utilizar seus sistemas internos de controle para aferição dos resultados alcançados em arrecadação tributária e outros indicadores de desempenho.

Art. 6º - O cálculo do prêmio devido trimestralmente a cada servidor ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria Administrativa e obedecerá a fórmula:

$$PDF = 37,5\% \times R \times M \times ((0,9 \times A) + (0,1 \times I)) \times L$$

Onde:

$$37,5\% = \text{percentual previsto no artigo 2º, da Lei nº 57/2012;}$$

R = total da remuneração individual, exclusive ajuda de transporte, diárias, adicional de férias e prêmio fazendário, creditadas ao servidor no trimestre imediatamente anterior ao seu pagamento;

M = multiplicador igual a 1 (um) para servidores em geral e escalonado até 1,6 (um inteiro e seis décimos) para ocupantes de cargos ou funções relacionados no Anexo I deste Decreto;

0,9 = peso atribuído ao fator "arrecadação de tributos municipais";

A = percentual atingido da meta ideal;

0,1 = peso atribuído ao fator "indicadores de desempenho";

I = Percentual devido pelo nível de realização da meta de arrecadação e de indicadores de desempenho;

L = multiplicador inferior a 1 (um), a ser aplicado linearmente apenas quando um dos limites impostos pelo artigo 7º, da Lei Complementar nº 057, de 02 de abril de 2012, for ultrapassado pela soma de todos os valores devidos a título de prêmio por desempenho fazendário no trimestre.

M = Multiplicador:

a) igual a 1 (um) para servidores em geral;

b) escalonado até 1,6 (um inteiro e seis décimos) para as funções relacionadas na Tabela I do Anexo I deste Decreto;

c) escalonado até 1,4 (um inteiro e quatro décimos) para Auditores Fiscais e Auditores de Tributos e Rendas cujos autos de infração e notificação fiscal de lançamento tenham resultado em recolhimento efetivo total, no trimestre que serviu de base para pagamento do prêmio, dentro das faixas estabelecidas na Tabela II do Anexo I deste Decreto, observando-se que na hipótese de um auto de infração ter mais de um autuante os valores recolhidos devem ser rateados entre eles;

d) igual à média aritmética dos multiplicadores conquistados por todos os Auditores Fiscais e Auditores de Tributos e Rendas ativos com base no item anterior, para todos os demais pertencentes aos citados cargos não beneficiados individualmente por multiplicador superior;

e) escalonado até 1,5 (um inteiro e cinco décimos) para todos os servidores, se o volume total de crédito recuperado, no trimestre que serviu de base para pagamento, estiver dentro das faixas estabelecidas na Tabela III do Anexo I deste Decreto;

f) 1,4 (um inteiro e quatro décimos) para todos os auditores internos em exercício na Coordenadoria de Auditoria – CAU, quando os resultados dos trabalhos venham a constatar situação de perda/prejuízo ao erário municipal identificando ações de efetivo ressarcimentos aos cofres públicos dentro das faixas da Tabela IV, do Anexo I deste Decreto;

g) 1,3 (um inteiro e três décimos) para o fazendário, não ocupante de cargo de direção e assessoramento, autor da melhor proposta apresentada no trimestre com o objetivo de combater a sonegação ou melhorar a qualidade do gasto público.

h) 2,15 (dois inteiros e quinze centésimos) ao auditor fiscal e ao auditor de tributos e rendas, ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança ou em virtude de designação para integrar o Conselho Municipal de Contribuintes e também quando convocados para desenvolver atividade de natureza tributária-fiscal e fazendária, a juízo do titular da Secretaria Municipal da Fazenda, como de relevante interesse da Fazenda.

i) 2,15 (dois inteiros e quinze centésimos) ao auditor interno, ao analista fazendário e ao agente fazendário, ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança ou em virtude de designação para integrar o Conselho Municipal de Contribuintes, bem como, em relação ao primeiro, quando convocado para desenvolver atividade de controle interno, a juízo do titular da Secretaria Municipal da Fazenda, como de relevante interesse da Fazenda.

§ 1º - Considera-se meta ideal aquela correspondente a 104% (cento e quatro por cento) da meta mínima e, supermeta, aquela correspondente a 108% (cento e oito por cento) da meta mínima.

§ 2º - Para fins do disposto nos desdobramentos "c" e "e" do item "M" deste artigo, considera-se crédito recuperado decorrente de autos de infração e notificação fiscal de lançamento a soma de imposto, correção monetária e acréscimos moratórios recolhidos no âmbito administrativo e judicial, inclusive por meio de certificado de crédito ou dação em pagamento.

§ 3º - Na hipótese de um mesmo servidor se enquadrar simultaneamente em situações com atribuições de diferentes multiplicadores, prevalecerá aquele que lhe for mais vantajoso.

§ 4º - Na hipótese de não ser alcançada a meta mínima de arrecadação no trimestre em que o servidor ganhou o direito ao multiplicador previsto no desdobramento "g" do item "M" deste artigo, este será aplicado sobre o



primeiro prêmio que lhe for efetivamente devido.

§ 5º - Na hipótese de já ser devido, no trimestre, um multiplicador superior a 1,3 (um inteiro e três décimos) ao servidor que assegurou o direito previsto no desdobramento "g" do item "M" deste artigo, este será aplicado sobre o primeiro prêmio que lhe for devido sem multiplicador ou com multiplicador inferior.

§ 6º - Na hipótese de ser ultrapassado o valor inicial da última faixa prevista na Tabela II ou na Tabela III do Anexo I deste Decreto, metade da quantia excedente deverá ser transferida para a apuração do trimestre seguinte.

Art. 7º - O servidor perderá o direito ao prêmio previsto neste Decreto quando afastado do exercício do cargo, salvo nas hipóteses de:

- I – férias;
- II – participação em programa de treinamento regularmente instituído;
- III – licença à gestante, licença à adotante, licença prêmio e licença paternidade;
- IV – licença para tratamento de saúde, licença por motivo de acidente em serviço ou por doença profissional, conforme definido em regulamento;
- V – exercício de mandato de representação em entidade de classe.

VI – auditores fiscais, auditores de tributos e rendas municipais, auditores internos, analistas fazendários e agentes fazendários da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ cedidos à Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão – SEPLAG para ocupar cargos de provimento em comissão de Diretor Geral de Planejamento, Tecnologia e Inovação da Gestão e cargos de provimento em comissão na Diretoria Central de Planejamento Orçamentário, bem como na hipótese de serem cedidos para ocupar o cargo de Secretário Municipal.

Art. 8º - Nos casos de admissão, afastamento ou transferência no decorrer do trimestre, o cálculo do prêmio por desempenho fazendário deverá ser proporcional ao tempo de efetivo serviço em cada unidade da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ no período.

Art. 9º - O valor do prêmio regulamentado por este decreto observará o teto estabelecido para a remuneração dos servidores públicos municipais, conforme Lei Complementar nº 058 de 02 de abril de 2012.

Art. 10 - O valor do prêmio regulamentado neste Decreto se incorporará à remuneração do servidor.

Art. 11 - O valor do prêmio de que trata esta Lei será dividido em 3 (três) parcelas iguais, iniciando o seu pagamento no segundo mês seguinte ao trimestre que serviu de base para avaliação.

Parágrafo único. Os períodos de apuração e pagamento do prêmio por desempenho fazendário obedecerão ao disposto no Anexo II deste Decreto.

Art. 12 - O Secretário Municipal da Fazenda estabelecerá outras normas e procedimentos necessários à implementação do disposto neste Decreto e resolverá os casos omissos.

Art. 13 - Os servidores não integrantes dos cargos de carreira da Secretaria Municipal da Fazenda farão jus ao Prêmio por Desempenho Fazendário enquanto permanecerem em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 14 - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do exercício.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando o segundo trimestre do exercício de 2012 definido como o primeiro período a ter seus resultados avaliados para efeito de premiação.

Art. 16 - Fica revogado o Decreto nº 16.340, de 21 de fevereiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de abril de 2012.

JOÃO HENRIQUE  
Prefeito

GERALDO DIAS ABBEHUSEN  
Chefe da Casa Civil, em exercício

OSCAR ALVES TORRES  
Secretário Municipal de Planejamento,  
Tecnologia e Gestão

JOAQUIM JOSÉ BAHIA MENEZES  
Secretário Municipal da Fazenda

**Anexo I  
MULTIPLICADORES**

TABELA I	
CARGO OU FUNÇÃO	MULTIPLICADOR
Subsecretário, Controlador, Assessor Chefe, Assessor Especial, Assessor do Secretário, Coordenadores, Corregedor e Presidente do Conselho.	1,6
Assistente do Controlador, Gestor de Núcleo, Subcoordenadores, Presidente de Junta, Inspetor, Auditores em Grupos de Estudo e Assessores Técnicos	1,5
Chefes de Setor, Representantes da RPGMS/SEFAZ e Servidor Conselheiro do CMC.	1,4
Encarregado/Secretaria/Oficial de Gabinete e outros equivalentes.	1,1

Obs.: Os percentuais constantes desta tabela não se aplicam quando os cargos/funções nela referidos estiverem sendo exercidos por Auditor Fiscal, Auditor de Tributos e Rendas, Auditor Interno, Analista Fazendário e Agente Fazendário. Neste caso, aplica-se o disposto no art. 6º, letras h e i deste decreto.

TABELA II			
CRÉDITO RECUPERADO POR ESFORÇO INDIVIDUAL (R\$) POR TRIMESTRE		MULTIPLICADOR	
DE	ATÉ		
*****	10.000,00		1,00
10.001,00	20.000,00		1,10
20.001,00	40.000,00		1,20
40.001,00	80.000,00		1,30
80.001,00	*****		1,40

TABELA III			
CRÉDITO RECUPERADO POR ESFORÇO COLETIVO (R\$) POR TRIMESTRE		MULTIPLICADOR	
DE	ATÉ		
*****	5.000.000,00		1,00
5.000.001,00	7.000.000,00		1,20
7.000.001,00	9.000.000,00		1,40
9.000.001,00	*****		1,50

TABELA IV			
AÇÕES DE EFETIVO RESSARCIMENTO AOS COFRES PÚBLICOS (R\$) POR TRIMESTRE		MULTIPLICADOR	
DE	ATÉ		
*****	15.000,00		1,00
15.001,00	25.000,00		1,10
25.001,00	45.000,00		1,20
45.001,00	85.000,00		1,30
85.001,00	*****		1,40

**Anexo II**

**QUADRO DE VIGÊNCIA, APURAÇÃO E PAGAMENTO DO PDF**

TRIMESTRE/PERÍODO	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
Vigência	01/01 a 31/03	01/04 a 30/06	01/07 a 30/09	01/10 a 31/12
Apuração	01/04 a 30/04	01/07 a 31/07	01/10 a 31/10	01/01 a 31/01
Pagamento Mensal na Folha	Maior, Junho e Julho	Agosto, Setembro e Outubro	Novembro, Dezembro e Janeiro	Fevereiro, Março e Abril

DECRETO Nº 22.744 de 03 de abril de 2012

Altera os dispositivos que indica dos Regulamentos aprovados pelos Decretos nºs 12.598, de 20 de março de 2000, 18.277, de 7 de abril de 2008 e 19.345, de 27 de fevereiro de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º O § 3º do art. 1º do regulamento da Gratificação de Produção, instituída pelo § 1º do art. 83 da Lei Complementar nº 01/91, aprovado pelo Decreto nº 12.598, de 20 de março de 2000, alterado pelo Decreto nº 13.917, de 7 de outubro de 2002, com a redação atual dada pelo Decreto nº 19.226, de 9 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

\* Art. 1º .....

§ 3º Ressalvada a situação prevista no § 4º, o valor de cada ponto corresponderá a 0,142% (cento e quarenta e dois milésimos de pontos percentuais) do valor da remuneração estabelecida no parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 058/2012 combinado com o § 1º do art. 81 da Lei Complementar nº 01/91.

..... (NR)

Art. 2º O art. 5º do Regulamento da Gratificação de Produção, instituída pelo § 3º do art. 83 da Lei Complementar nº 01/91, aprovado pelo Decreto nº 19.345, de 27 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O valor de cada ponto obtido em razão de atuação funcional do Auditor Interno corresponderá a 0,142% (cento e quarenta e dois milésimos de pontos percentuais) do valor da remuneração estabelecida no parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 058/2012 combinado com o § 1º do art. 81 da Lei Complementar nº 01/91, na data de pagamento.”..... (NR)

Art. 3º O art. 4º do Regulamento da Gratificação de Produção, instituída pelo § 4º do art. 83 da Lei Complementar nº 01/91, aprovado pelo Decreto nº 18.277, de 7 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O valor de cada ponto obtido em razão da atuação funcional do Analista Fazendário corresponderá a 0,142% (cento e quarenta e dois milésimos de pontos percentuais) do valor da remuneração estabelecida no parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 058/2012 combinado com o § 1º do art. 81 da Lei Complementar nº 01/91, na data de pagamento.”..... (NR)

Art. 4º Fica acrescentado ao Regulamento da Gratificação de Produção instituída pelo § 1º do art. 83 da Lei Complementar nº 01/91 e aprovado pelo Decreto nº 12.598, de 20 de março de 2000, o art. 9º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Na hipótese do retorno do Auditor Fiscal afastado temporariamente para ocupar cargo em comissão ou função de confiança na Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ ou quando integrante do Conselho Municipal de Contribuintes – CMC, fará jus a Gratificação de Produção na totalidade da pontuação até que seja cumprida a atividade do primeiro mês posterior ao seu retorno.” (AC)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de abril de 2012.

JOÃO HENRIQUE  
Prefeito

GERALDO DIAS ABBEUSEN  
Chefe da Casa Civil, em exercício

OSCIMAR ALVES TORRES  
Secretário Municipal de Planejamento,  
Tecnologia e Gestão

JOAQUIM JOSÉ BAHIA MENEZES  
Secretário Municipal da Fazenda

DECRETO nº 22.745 de 03 de abril de 2012.

Acrescenta dispositivos do Regimento da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, aprovado pelo Decreto nº 19.392, de 18 de março de 2009 e suas alterações, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica acrescentado o itens 5 à alínea "I", do inciso II, do art. 2º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.392/2009, e suas alterações, com a seguinte redação:

\*Art. 2º .....

II - .....

**I. Coordenadoria Administrativa:**

1. Setor de Gestão de Pessoas;
2. Setor de Gestão de Materiais e Patrimônio;
3. Setor de Gestão de Serviços;
4. Setor de Arquivo;
5. Setor de Gestão de Contratos.

..... (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 18 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.392/2009, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. À Coordenadoria Administrativa, que tem por finalidade desenvolver as atividades de gestão de pessoas, de materiais e patrimônio, de comunicação e documentação, de serviços gerais, de contratos e convênios e de desenvolvimento de administração previstas na legislação Sistema Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, compete pelo: .....

..... (NR)

Art. 3º Fica acrescentado o inciso V, com suas alíneas, ao art. 18 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.392/2009, e suas alterações, com a seguinte redação:

\*Art. 18. ....

**V – Setor de Gestão de Contratos e Convênios:**

- a. estabelecer e fazer cumprir normas, procedimentos e instruções relativas aos serviços contratados, bem como a guarda e a utilização dos documentos contratuais que estão sob a sua responsabilidade;
- b. validar as faturas apresentadas, verificando a consistência de acordo com o objeto do contrato e seus anexos;
- c. registrar e controlar a regularidade contratual e documental das faturas a serem encaminhadas para pagamento;
- d. acompanhar os prazos de execução dos contratos promovendo as suas prorrogações, garantindo os prazos legais e o respectivo registro das informações;
- e. elaborar termos de referência para abertura de processos licitatórios;
- f. Proceder às aquisições de bens e serviços provenientes de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- g. analisar e formalizar os processos de reajustes contratuais;
- h. exercer a gerência para admissão, desligamento, substituição, bem como o controle dos serviços contratados;
- i. operacionalizar e manter atualizado o cadastro e o controle dos contratos, convênios, acordos e outros instrumentos assemelhados, referentes à Secretaria, em articulação com os órgãos, empresas e entidades beneficiários;
- j. manter atualizado o arquivo referente a legislação de contratos e convênios;
- k. exercer o controle de toda a documentação original relativa aos contratos, convênios, acordos e outros instrumentos assemelhados, sob a responsabilidade da Secretaria;
- l. acompanhar junto às coordenações a execução dos contratos e convênios, informando as ocorrências que possam afetar o



regular cumprimento das exigências contratuais, zelando para que sejam cumpridas;

- m. exercer outras competências correlatas;
- n. alimentar o sistema de gerenciamento de contratos." (AC)

Art. 4º. Ficam acrescentados ao Anexo II – "Funções de Confiança" do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.392/2009, e suas alterações, os seguintes itens:

Qt.	Grau	Denominação do Cargo	Vinculação
01	63	Chefe de Setor B	Setor de Gestão de Contratos e Convênios

Qt.	Grau	Denominação do Cargo	Vinculação
02	61	Encarregado	Setor de Gestão de Contratos e Convênios

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de abril de 2012.

JOÃO HENRIQUE  
Prefeito

GERALDO DIAS ABBEHUSEN  
Chefe da Casa Civil, em exercício

JOAQUIM JOSÉ BAHIA MENEZES  
Secretário Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 22.746 de 03 de abril de 2012

Estabelece critérios para a concessão da Gratificação Suplementar prevista no art. 85 da Lei Complementar nº 01/91 e alterações posteriores

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 85 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, e alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º A Gratificação Suplementar prevista no art. 85 da Lei Complementar nº 01/91 e alterações posteriores, é devida aos ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal, de Auditor de Tributos e Rendas Municipais, de Analista Fazendário, de Auditor Interno, de Agente Fazendário e de Analistas de Processos Organizacionais, estes últimos desde que redistribuídos para a Secretaria Municipal da Fazenda até a publicação da Lei Complementar nº 56/2012, quando no exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, ou em virtude de designação para integrar o Conselho Municipal de Contribuintes, assim como na hipótese de serem cedidos para ocupar cargo de provimento em comissão de Diretor Geral de Planejamento, Tecnologia e Inovação da Gestão e cargos de provimento em comissão na Diretoria Central de Planejamento Orçamentário, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão, na forma e de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º O valor da Gratificação Suplementar é estabelecido sob a forma de parcela de complementação de remuneração, para os servidores referidos no artigo anterior, nos seguintes casos:

I - Em relação aos ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal e de Auditor de Tributos e Rendas Municipais:

- a) Quando no exercício dos cargos em comissão de Subsecretário Municipal, Controlador Geral, Corregedor, Assessor Chefe, Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes, Assessor do Secretário, Assessor Especial, Coordenador Central e Coordenador, todos no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, bem como no exercício dos cargos em comissão de Diretor Geral de Planejamento, Tecnologia e Inovação da Gestão, Diretor Central de Planejamento Orçamentário, Coordenador Central de Monitoramento da Execução Física e Orçamentária e Coordenador Central de Programação Orçamentária, todos

no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão, a gratificação corresponderá a uma parcela em valor suficiente e necessário a complementar o do vencimento e das vantagens do servidor beneficiado, conforme o caso, para atingir o valor correspondente a 50,66% (cinquenta inteiros e sessenta e seis centésimos pontos percentuais) do limite da remuneração estabelecido no parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 58/2012, combinado com o § 1º do art. 61 da Lei Complementar nº 01/91 e suas alterações posteriores;

- b) Quando no exercício dos cargos em comissão de Assessor Técnico, Assistente do Controlador, Gestor de Núcleo, Subcoordenador Central, Subcoordenador e Presidente de Junta de Julgamento, bem como na função de Inspetor Fiscal, este quando em exercício na Secretaria Municipal da Fazenda ou quando na condição de Conselheiro do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Contribuintes, todos no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, e no exercício dos cargos em comissão de Subcoordenador Central de Alocação Estratégica de Recursos e Ações, este no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão, a gratificação corresponderá a uma parcela em valor suficiente e necessário a complementar o do vencimento e das vantagens do servidor beneficiado, conforme o caso, para atingir o valor correspondente a 48,13% (quarenta e oito inteiros e treze centésimos pontos percentuais) do limite da remuneração estabelecido no parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 58/2012, combinado com o § 1º do art. 61 da Lei Complementar nº 01/91 e suas alterações posteriores;

- c) Quando no exercício da função de confiança de Chefe de Setor, na condição de Membro de Junta de Julgamento do Conselho Municipal de Contribuintes ou quando convocados para desenvolver atividades de natureza tributário-fiscal ou Fazendária, conforme definido no art. 85, parágrafo único, da Lei Complementar nº 01/91, com a redação dada pela Lei Complementar nº 037/05, a gratificação corresponderá a uma parcela em valor suficiente e necessário a complementar o do vencimento e das vantagens do servidor beneficiado, conforme o caso, para atingir o valor correspondente a 45,60% (quarenta e cinco inteiros e sessenta centésimos pontos percentuais) do limite da remuneração estabelecido no parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 58/2012, combinado com o § 1º do art. 61 da Lei Complementar nº 01/91 e suas alterações posteriores.

II - Em relação aos ocupantes de cargos de Analista Fazendário:

- a) Quando no exercício dos cargos em comissão de Subsecretário Municipal, Controlador Geral, Corregedor, Assessor Chefe, Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes, Assessor do Secretário, Assessor Especial, Coordenador Central e Coordenador, todos no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, bem como no exercício dos cargos em comissão de Diretor Geral de Planejamento, Tecnologia e Inovação da Gestão, Diretor Central de Planejamento Orçamentário, Coordenador Central de Monitoramento da Execução Física e Orçamentária e Coordenador Central de Programação Orçamentária, todos no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão, a gratificação corresponderá a uma parcela em valor suficiente e necessário a complementar o do vencimento e das vantagens do servidor beneficiado, conforme o caso, para atingir o valor correspondente a 50,66% (cinquenta inteiros e sessenta e seis centésimos pontos percentuais) do limite da remuneração estabelecido no parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 58/2012, combinado com o § 1º do art. 61, da Lei Complementar nº 01/91 e suas alterações posteriores;
- b) Quando no exercício dos cargos em comissão de Assessor Técnico, Assistente do Controlador, Gestor de Núcleo, Subcoordenador Central, Subcoordenador, Presidente de Junta de Julgamento e Conselheiro do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Contribuintes, todos no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, bem como no exercício dos cargos em comissão de Subcoordenador Central de Alocação Estratégica de Recursos e Ações, este no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão, a gratificação corresponderá a uma parcela em valor suficiente e necessário a complementar o do vencimento e das vantagens do servidor beneficiado, conforme o caso, para atingir o valor correspondente a 48,13% (quarenta e oito inteiros e treze centésimos pontos percentuais) do limite da remuneração estabelecido no parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 58/2012, combinado com o § 1º do art. 61 da Lei Complementar nº 01/91 e suas alterações posteriores;
- c) Quando no exercício das funções de confiança de Chefe de Setor ou na condição de Membro de Junta de Julgamento do

Conselho Municipal de Contribuintes, a gratificação corresponderá a uma parcela em valor suficiente e necessário a complementar o do vencimento e das vantagens do servidor beneficiado, conforme o caso, para atingir o valor correspondente a 45,60% (quarenta e cinco inteiros e sessenta centésimos pontos percentuais) do limite da remuneração estabelecido no parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 58/2012, combinado com o § 1º do art. 61 da Lei Complementar nº 01/91 e suas alterações posteriores;

- d) Quando no exercício da função de confiança de encarregado, a gratificação corresponderá a uma parcela em valor suficiente e necessário a complementar o do vencimento e das vantagens do servidor beneficiado, conforme o caso, para atingir o valor correspondente a 27,86% (vinte e sete inteiros e oitenta e seis centésimos pontos percentuais) do limite da remuneração estabelecido no parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 58/2012, combinado com o § 1º do art. 61, da Lei Complementar nº 01/91 e suas alterações posteriores.

### III - Em relação aos ocupantes dos cargos de Auditor Interno:

- a) Quando no exercício dos cargos em comissão de Subsecretário Municipal, Controlador Geral, Corregedor, Assessor Chefe, Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes, Assessor do Secretário, Assessor Especial, Coordenador Central e Coordenador, todos no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, bem como no exercício dos cargos em comissão de Diretor Geral de Planejamento, Tecnologia e Inovação da Gestão, Diretor Central de Planejamento Orçamentário, Coordenador Central de Monitoramento da Execução Física e Orçamentária e Coordenador Central de Programação Orçamentária, todos no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão, a gratificação corresponderá a uma parcela em valor suficiente e necessário a complementar o do vencimento e das vantagens do servidor beneficiado, conforme o caso, para atingir o valor correspondente a 50,66% (cinquenta inteiros e sessenta e seis centésimos pontos percentuais) do limite da remuneração estabelecido no parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 58/2012, combinado com o § 1º do art. 61 da Lei Complementar nº 01/91 e suas alterações posteriores;
- b) Quando no exercício dos cargos em comissão de Assessor Técnico, Assistente do Controlador, Gestor de Núcleo, Subcoordenador Central, Subcoordenador, Presidente de Junta de Julgamento e Conselheiro do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Contribuintes e da função de confiança de Chefe de Setor, todos no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, e no cargo em comissão de Subcoordenador Central de Alocação Estratégica de Recursos e Ações, este no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão, a gratificação corresponderá a uma parcela em valor suficiente e necessário a complementar o do vencimento e das vantagens do servidor beneficiado, conforme o caso, para atingir o valor correspondente a 48,13% (quarenta e oito inteiros e treze centésimos pontos percentuais) do limite da remuneração estabelecido no parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 58/2012, combinado com o § 1º do art. 61 da Lei Complementar nº 01/91 e suas alterações posteriores;
- c) Quando no exercício da função de confiança de Encarregado ou na condição de Membro de Junta de Julgamento do Conselho Municipal de Contribuintes, a gratificação corresponderá a uma parcela em valor suficiente e necessário a complementar o do vencimento e das vantagens do servidor beneficiado, conforme o caso, para atingir o 45,60% (quarenta e cinco inteiros e sessenta centésimos pontos percentuais) do limite da remuneração estabelecido no parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 58/2012, combinado com o § 1º do art. 61 da Lei Complementar nº 01/91 e suas alterações posteriores.

### IV – Em relação aos ocupantes do cargo de Agente Fazendário:

- a) Quando no exercício dos cargos em comissão de Subsecretário Municipal, Controlador Geral, Corregedor, Assessor Chefe, Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes, Assessor do Secretário, Assessor Especial, Coordenador Central e Coordenador, todos no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, bem como no exercício dos cargos em comissão de Diretor Geral de Planejamento, Tecnologia e Inovação da Gestão, Diretor Central de Planejamento Orçamentário, Coordenador Central de Monitoramento da Execução Física e Orçamentária e Coordenador Central de Programação Orçamentária, todos no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão, a gratificação corresponderá a uma

parcela em valor suficiente e necessário a complementar o do vencimento e das vantagens do servidor beneficiado, conforme o caso, para atingir o valor correspondente a 50,66% (cinquenta inteiros e sessenta e seis centésimos pontos percentuais) do limite da remuneração estabelecido no parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 58/2012, combinado com o § 1º do art. 61 da Lei Complementar nº 01/91 e suas alterações posteriores;

- b) Quando no exercício dos cargos em comissão de Assessor Técnico, Assistente do Controlador, Gestor de Núcleo, Subcoordenador Central, Subcoordenador, Presidente de Junta de Julgamento e Conselheiro do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Contribuintes, todos no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, bem como no exercício do cargo em comissão de Subcoordenador Central de Alocação Estratégica de Recursos e Ações, este no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão, a gratificação corresponderá a uma parcela em valor suficiente e necessário a complementar o do vencimento e das vantagens do servidor beneficiado, conforme o caso, para atingir o valor correspondente a 48,13% (quarenta e oito inteiros e treze centésimos pontos percentuais) do limite da remuneração estabelecido no parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 58/2012, combinado com o § 1º do art. 61 da Lei Complementar nº 01/91 e suas alterações posteriores;
- c) Quando no exercício das funções de confiança de Chefe de Setor ou na condição de Membro de Junta de Julgamento do Conselho Municipal de Contribuintes, a gratificação corresponderá a uma parcela em valor suficiente e necessário a complementar o do vencimento e das vantagens do servidor beneficiado, conforme o caso, para atingir o valor correspondente a 45,60% (quarenta e cinco inteiros e sessenta centésimos pontos percentuais) do limite da remuneração estabelecido no parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 58/2012, combinado com o § 1º do art. 61, da Lei Complementar nº 01/91 e suas alterações posteriores;
- d) Quando no exercício dos cargos em comissão de Oficial de Gabinete e de Secretário de Gabinete e das funções de confiança de encarregado e Secretário Administrativo, a gratificação corresponderá a uma parcela em valor suficiente e necessário a complementar o do vencimento e das vantagens do servidor beneficiado, conforme o caso, para atingir o valor correspondente a 27,86% (vinte e sete inteiros e oitenta e seis centésimos pontos percentuais) do limite da remuneração estabelecido no parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 58/2012, combinado com o § 1º do art. 61, da Lei Complementar nº 01/91 e suas alterações posteriores.

### V – Em relação aos ocupantes do cargo de Analista de Processos Organizacionais, desde que redistribuídos para a Secretaria Municipal da Fazenda até a data da publicação da Lei nº 56/2012:

- a) Quando no exercício dos cargos em comissão de Subsecretário Municipal, Controlador Geral, Corregedor, Assessor Chefe, Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes, Assessor do Secretário, Assessor Especial, Coordenador Central e Coordenador, todos no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, bem como no exercício dos cargos em comissão de Diretor Geral de Planejamento, Tecnologia e Inovação da Gestão, Diretor Central de Planejamento Orçamentário, Coordenador Central de Monitoramento da Execução Física e Orçamentária e Coordenador Central de Programação Orçamentária, todos no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão, a gratificação corresponderá a uma parcela em valor suficiente e necessário a complementar o do vencimento e das vantagens do servidor beneficiado, conforme o caso, para atingir o valor correspondente a 50,66% (cinquenta inteiros e sessenta e seis centésimos pontos percentuais) do limite da remuneração estabelecido no parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 58/2012, combinado com o § 1º do art. 61 da Lei Complementar nº 01/91 e suas alterações posteriores;
- b) Quando no exercício dos cargos em comissão de Assessor Técnico, Assistente do Controlador, Gestor de Núcleo, Subcoordenador Central, Subcoordenador, Presidente de Junta de Julgamento e Conselheiro do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Contribuintes, todos no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, bem como no exercício do cargo em comissão de Subcoordenador Central de Alocação Estratégica de Recursos e Ações, este no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão, a gratificação corresponderá a uma parcela em valor suficiente e necessário a complementar o do vencimento e das vantagens do servidor beneficiado, conforme o caso,



para atingir o valor correspondente a 48,13% (quarenta e oito inteiros e treze centésimos pontos percentuais) do limite da remuneração estabelecido no parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 58/2012, combinado com o § 1º do art. 61, da Lei Complementar nº 01/91 e suas alterações posteriores;

c) Quando no exercício das funções de confiança de Chefe de Setor ou na condição de Membro de Junta de Julgamento do Conselho Municipal de Contribuintes, a gratificação corresponderá a uma parcela em valor suficiente e necessário a complementar o do vencimento e das vantagens do servidor beneficiado, conforme o caso, para atingir o valor correspondente a 45,60% (quarenta e cinco inteiros e sessenta centésimos pontos percentuais) do limite da remuneração estabelecido no parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 58/2012, combinado com o § 1º do art. 61, da Lei Complementar nº 01/91 e suas alterações posteriores.

d) Quando no exercício dos cargos em comissão de Oficial de Gabinete e de Secretário de Gabinete e das funções de confiança de encarregado e Secretário Administrativo, a gratificação corresponderá a uma parcela em valor suficiente e necessário a complementar o do vencimento e das vantagens do servidor beneficiado, conforme o caso, para atingir o valor correspondente a 27,86% (vinte e sete inteiros e oitenta e seis centésimos pontos percentuais) do limite da remuneração estabelecido no parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 58/2012, combinado com o § 1º do art. 61, da Lei Complementar nº 01/91 e suas alterações posteriores.

Art. 3º Em nenhuma hipótese e sob pretexto algum o valor total da remuneração dos servidores a que se refere este Decreto, poderá ultrapassar os limites máximos de remuneração previstos no parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 58/2012, combinado com o § 1º do art. 61, da Lei Complementar nº 01/91 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Fica assegurada ao servidor, nos três meses imediatamente posteriores à saída de cargo em comissão, de função de confiança, da condição de integrante do Conselho Municipal de Contribuintes ou do exercício de atividade decorrente da convocação referida no parágrafo único do artigo 85, da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, com a redação dada pela Lei Complementar nº 37/2005, a percepção de Gratificação Suplementar no valor suficiente para atingir os seguintes valores, considerada a média das 3 (três) últimas remunerações recebidas no respectivo cargo ou função:

- I - primeiro mês, valor da Gratificação Suplementar;
- II - segundo mês, 2/3 (dois terços) da Gratificação Suplementar;
- III - terceiro mês, 1/3 (um terço) da Gratificação Suplementar.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 22.167, de 30 de setembro de 2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de março de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de abril de 2012.

JOÃO HENRIQUE  
Prefeito

GERALDO DIAS ABBEHUSEN  
Chefe da Casa Civil, em exercício

OSCAR ALVES TORRES  
Secretário Municipal de Planejamento,  
Tecnologia e Gestão

JOAQUIM JOSÉ BAHIA MENEZES  
Secretário Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 22.747 de 03 de abril de 2012

Altera o valor do Auxílio Alimentação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o valor do auxílio alimentação para R\$ 290,40 (duzentos e noventa reais e quarenta centavos), a partir de 1º de maio de 2012 e para R\$ 316,80 (trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos), a partir de 1º de dezembro de 2012, observadas as condições e os percentuais de descontos referentes à participação do servidor, na forma prevista no Decreto 14.404/2003 e

suas alterações.

Art. 2º Permanecem inalterados e em vigor os dispositivos que não foram alterados pelo presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de abril de 2012.

JOÃO HENRIQUE  
Prefeito

GERALDO DIAS ABBEHUSEN  
Chefe da Casa Civil, em exercício

OSCAR ALVES TORRES  
Secretário Municipal de Planejamento,  
Tecnologia e Gestão

DECRETOS de 03 de abril de 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear GERALDO DIAS ABBEHUSEN para exercer o cargo de Chefe da Casa Civil do Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, GERALDO DIAS ABBEHUSEN do cargo em comissão de Subchefe da Casa Civil da Subchefia de Gabinete da Casa Civil.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear JOSÉ FELIPE ABUD ANDARI para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial do Prefeito, Grau 58, da Subchefia de Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Delegar competência a Secretária Municipal da Saúde, TATIANA MARIA PARAÍSO para, em nome do Município, assinar convênios, contratos, por instrumento público ou particular, transações, acordos, ajustes e protocolos, bem como seus respectivos termos aditivos e rescisões, no âmbito da Secretaria da qual é titular.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar reintegrado, desde 12 de abril de 2011, no mandato de Conselheiro do Conselho Pleno, do Conselho Municipal de Contribuintes (CMC), GERVÁSIO LOPES DA SILVA, matrícula nº 870.606, como titular e representante da Fazenda Municipal, em cumprimento ao Mandado de Segurança/Processo nº 0005997-66.2011.805.0000-0 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de abril de 2012.

## Casa Civil

**Despachos Finais do Coordenador Administrativo / Casa Civil**  
**Delegação de Competência = Decreto n.º 7047 / 84.**

### Licença Prêmio ou Especial – Deferido

Processo	Requerente	Quinquênio
440/2012	Maria Virgínia Souza Nobre	4º, 5º e 6º
473/2012	Liana Menezes de Araújo	6º
490/2012	Cecília Maria Mendes Rocha	5º e 6º
563/2012	Mariza Moraes dos Santos Paim	6º

Visto em, 03 de abril de 2012

  
MARINA SILVA VASCONCELOS  
Coordenadora Administrativa

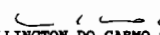
RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE MARÇO DE 2012. AS 09:00 HS.

PROCESSO N° : 20649/2007  
NOT. FISCAL LANÇ N° : 715/2007 - ISS - PRINCIPAL  
RECORRIDO : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
RECORRENTE : SL2 - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
NOTIFICANTES : ELIAS ASSUNÇÃO DA SILVA  
RELATOR(A) : CONSª ANA AMÉLIA MOURA DE ALENCAR DORIA  
VOTO DIVERGENTE : CONSª PAULO ROBERTO NASCIMENTO DE MEDEIROS  
PROCURADOR(A) : ZENIA CARDOSO CASTRO TOURINHO

EMENTA: RECURSO "EX-OFFÍCIO". ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA. PRINCIPAL. SERVIÇOS ENQUADRADO NO ITEM 1.07 DA LISTA ANEXA À LEI 4279/90 E 7186/06. DEVIDOS NESTA MUNICIPALIDADE. INEXISTÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE MUNICÍPIO DIVERSO DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO QUE OCORREU NO MUNICÍPIO DO SALVADOR. LC 116/2003. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO. Restou comprovado que o contribuinte prestou serviços cujo domicílio tributário é o município do Salvador ex vi LC 116/2003.

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, DECISÃO POR DESEMPATE.

SALVADOR, 02 DE ABRIL DE 2012.

  
WELLINGTON DO CARMO CRUZ  
PRESIDENTE DO CMC

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES  
CONSELHO PLENO

## Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES  
CONSELHO PLENO


RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2012. AS 09:00 HS.

PROCESSO N° : 71786/2008  
NOT. FISCAL LANÇ N° : 3198/2008 - TL - PRINCIPAL  
RECORRIDO : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
RECORRENTE : FUNDAÇÃO VISCONCE DE CAIRU  
NOTIFICANTE : ANA MARIA L. DE OLIVEIRA E OUTROS  
RELATOR(A) : CONSª ANTONIO GILBERTO LOPES CERQUEIRA  
ADVOGADO : FRANCO ALVES SABINO E OUTRO  
PROCURADOR(A) : ZENIA CARDOSO CASTRO TOURINHO

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO - TL - TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA. ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS. REVISÃO DE LANÇAMENTO. OBRIGATORIEDADE. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO. Constatada pela Fiscalização a alteração de dados cadastrais que implique a modificação da base de cálculo da Taxa, deve a autoridade fiscal promover a revisão do lançamento por se tratar de ato administrativo plenamente vinculado. Inteligência do disposto nos artigos 145 e 149 do CTN.

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, DECISÃO POR MAIORIA.

SALVADOR, 02 DE ABRIL DE 2012.

  
WELLINGTON DO CARMO CRUZ  
PRESIDENTE DO CMC

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES  
CONSELHO PLENO

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE MARÇO DE 2012. AS 09:00 HS.

PROCESSO N° : 18150/2008  
NOT. FISCAL LANÇ N° : 831/2008 - ISS - PRINCIPAL  
RECORRIDO : OCEANIA PRODUÇÕES LTDA  
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
NOTIFICANTE : GUILHERME ALONSO MENDES DE SOUZA  
RELATOR(A) : CONSª ANDRE PORTELLA  
PROCURADOR(A) : DAVID BITTENCOURT LUDUVICE NETO

EMENTA: RECURSO "EX-OFFÍCIO" - ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA. FALTA NA DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO DO TRIBUTO. IMPROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO. O recorrente confirmando o pagamento do ISS e, por conseguinte, extinto o crédito tributário, a teor do disposto no art. 156, I do CTN, o que leva a perda do objeto da presente NFL e consequente arquivamento da decisão recorrida.

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO DECISÃO UNÂNIME.

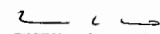
RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MARÇO DE 2012. AS 09:00 HS.

PROCESSO N° : 11475/2010  
NOT. FISCAL LANÇ N° : 7528/2009 - IPTU  
RECORRIDO : FERNANDO RAIMUNDO DE MIRANDA  
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
NOTIFICANTE : CARLOS ALBERTO VILAS BOAS MEDEIROS E OUTRO  
RELATOR(A) : CONSª PAULO ROBERTO NASCIMENTO DE MEDEIROS  
PROCURADOR(A) : DAVID BITTENCOURT LUDUVICE NETO

EMENTA: RECURSO "EX-OFFÍCIO". IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. DIFERENÇA DE PAGAMENTO DO TRIBUTO. PROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO COM DISPENSA DAS PENALIDADES. Evidenciado no curso da instrução processual que houve a mudança da categoria do uso do imóvel de inscrição imobiliária 198.325-3, de residencial para comercial, tendo o Contribuinte, reconhecido e pago a diferença ora cobrada, através DAM de folhas 21, configurando a culpa recíproca.

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO DECISÃO UNÂNIME.

SALVADOR, 02 DE ABRIL DE 2012.

  
WELLINGTON DO CARMO CRUZ  
PRESIDENTE DO CMC

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06 DE MARÇO DE 2012. AS 09:00 HS.

PROCESSO N° : 412722/2005  
AUTO DE INFRAÇÃO N° : 881000/2005 - ISS - DMS  
RECORRIDO : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
RECORRENTE : WELL SERVICE - SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA  
AUTUANTES : JOSÉ CARLOS N. RODRIGUES  
RELATOR(A) : CONSª RONALDO MELO MARTINS DA COSTA  
VOTO DIVERGENTE : CONSª JOSÉ CARLOS BOULHOSA BAQUEIRO  
PROCURADOR(A) : LUCIANO CAMPOS DA SILVA

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO - ISS - DMS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA. OMISSÃO DE DADOS NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS - DMS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AUTUAÇÃO. Ficou evidenciado nos autos, que houve descumprimento de obrigação acessória prevista no artigo 98 da Lei 4279/90, com redação da Lei 6.250/02 e 6.321/03, fazendo jus o recorrente, por ser micro empresa, ao redutor de 50% sobre o valor da multa previsto na Lei Municipal.

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE, DECISÃO POR MAIORIA.

## Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECULT

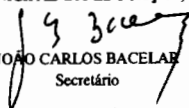
PORTARIA Nº. 189/2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições e com base na Lei Complementar nº. 036/2004, RESOLVE: nomear "pro tempore", SARA COSTA DOS SANTOS VASCONCELOS, matrícula 876.985, para exercer o Cargo em Comissão de



Vice-Diretor, DM1, turno vespertino, da Unidade Educativa 0347 - Municipal Filhos de Salomão.

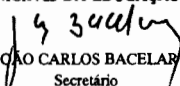
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER,  
em 28 de março de 2012.

  
JOÃO CARLOS BACELAR  
Secretário

**PORTARIA Nº. 190/2012**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições e com base na Lei Complementar nº. 036/2004, **RESOLVE**: nomear "pro tempore", CRISTIANE PEREIRA OLIVEIRA, matrícula 877.058, para exercer o Cargo em Comissão de Vice-Diretor, DM4, turno vespertino, da Unidade Educativa 0313 - Municipal Helena Magalhães.

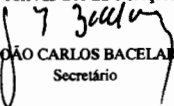
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER,  
em 28 de março de 2012.

  
JOÃO CARLOS BACELAR  
Secretário

**PORTARIA Nº. 191/2012**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições e com base na Lei Complementar nº. 036/2004, **RESOLVE**: exonerar, ARMANDINA LUCIA DO NASCIMENTO MOREIRA, matrícula 877.810, do Cargo em Comissão de Vice-Diretor, DM1, turno matutino, da Unidade Educativa 0736 - Municipal Comunitária de Santa Izabel.

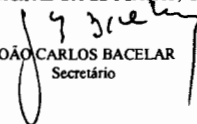
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER,  
em 29 de março de 2012.

  
JOÃO CARLOS BACELAR  
Secretário

**PORTARIA Nº. 192/2012**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: dispensar a servidora MARIA VIRGINIA LIMA BARBOSA, matrícula 16648, da Função de Confiança de Secretário Escolar da Escola Municipal Professora Sonia Cavalcanti.

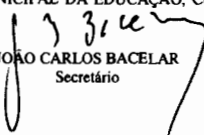
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER,  
em 02 de abril de 2012.

  
JOÃO CARLOS BACELAR  
Secretário

**PORTARIA Nº. 193/2012**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: designar a servidora MARIA VIRGINIA LIMA BARBOSA, matrícula 16648, para exercer a Função de Confiança de Secretário Escolar da Escola Municipal Afonso Temporal.

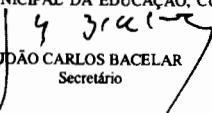
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER,  
em 02 de abril de 2012.

  
JOÃO CARLOS BACELAR  
Secretário

**PORTARIA Nº. 195/2012**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos Artigos 200 e 201 da Lei Complementar nº. 01/91, **RESOLVE**: designar o servidor **Denilson Nazaré Melca**, matrícula nº. 23.993, para secretariar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº. 167/2012, durante o impedimento de sua titular, **Eunice Guimarães Sousa**, matrícula nº. 22.640, por motivo de férias no período de 01/04/2012 a 30/04/2012.

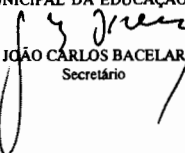
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER,  
em 02 de abril de 2012.

  
JOÃO CARLOS BACELAR  
Secretário

**RETIFICAÇÃO DE PORTARIA**

PORTARIA	DOM	SERVIDOR	MATRÍCULA	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
163/2011	27/03/2012	Adriana Souza da Purificação	876.243	876.675	876.243
138/2011	21 a 25/04/2011	Márcia Serafina Felipe Sales	878.146	DM1	DM4
477/2011	02 a 03/11/2011	Maria da Conceição Leite Menezes Nunes	871.390	Matutino	Vespertino

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER,  
em 29 de março de 2012.

  
JOÃO CARLOS BACELAR  
Secretário

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e  
Prevenção à Violência – SESP

**PORTARIA Nº 051/2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 13, do Regimento da SESP, aprovado pelo Decreto nº 19.395 de 18 de março de 2009.

**RESOLVE:**

Determinar que a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constituído através da portaria nº 09/2012, **instaure sindicância** de se apurar os fatos do **processo nº 520/12** desta SESP, referente ao processo nº458/11, tendo como envolvida a Srª Maria Dilaze Amorim, estabelecendo-se o **prazo de 30 (trinta) dias**, para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SESP, em 03 de abril de 2012.

  
MARCELO ABREU  
Secretário

**PORTARIA Nº 052/2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 13, do Regimento da SESP, aprovado pelo Decreto nº 19.395 de 18 de março de 2009.

**RESOLVE:**

Determinar que a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constituído através da portaria nº 09/2012, **instaure processo administrativo disciplinar** a fim de se apurar os fatos do **processo nº 565/12** desta SESP, tendo como envolvidos os salva vidas Dilton Santos Gomes Junior, matrícula nº813.700 e Fabio Mauricio Santos da Silva, matrícula nº813.682, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias**, para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SESP, em 03 de abril de 2012.

  
MARCELO ABREU  
Secretário

## Fundação Cidade Mãe – FCM

PORTARIA Nº. 018/2012

Altera o Quadro de  
Detalhamento da Despesa  
na FCM.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 7º do Decreto nº 22.546 de 19 de janeiro de 2012,


RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2012, na Fundação Cidade Mãe - FCM, na forma indicada no anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 02 de abril de 2012.

  
Luis Rogério Mendes Cruz  
Presidente

ANEXO A PORTARIA Nº 018 /2012

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR		ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG: 1	
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO/ UNIDADE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	ALOCAÇÃO	REDUÇÃO	
263102-FCM	28.123.046.2901	3.1.90.04	000	3.000		
	28.123.046.2901	3.1.90.13	000		3.000	
SUB-TOTAL				3.000	3.000	
TOTAL GERAL				3.000	3.000	

## Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município – SUCOM

PORTARIA Nº 058/2012

O Superintendente da SUCOM - Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 18, inciso I, letra j do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 20.807 de 20 de maio de 2010.

Resolve:

1. Designar os servidores Vera Lúcia Sales Barata, matrícula 880856, João Ruy da Hora, matrícula nº 070, Tiago Garcez dos Reis, matrícula nº 880632 e Milena Ferreira Crystostomo, matrícula 880667, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Autarquia, e como suplentes Luciana Pereira Barbosa Oliveira, matrícula nº 880735, Patrícia Luisa Silva Rocha, matrícula 880676, Norma Silva Pereira Braz, matrícula nº 208 e José de Lima Silva, matrícula nº 240.

2. O membro João Ruy da Hora substituirá o Presidente nos impedimentos legais.

3. Os integrantes da Comissão Permanente de Licitação acima especificada poderão por ato interno, realizar licitações na modalidade Pregão.

Salvador, 29 de Março de 2012.

  
Cláudio Silva  
SUPERINTENDENTE

## Superintendência do Meio Ambiente – SMA

PORTARIA Nº. 052/2012

O Superintendente do Meio Ambiente do Município de Salvador – SMA – no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 6.588/04, alterada pelas Leis Municipais nº. 7.610/08 e nº. 7.783/09, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 20.950/10 e disciplinada pela Lei Municipal nº. 6.976/2006 e pelo Decreto Municipal nº. 18.147/2008 de acordo com a documentação dos autos do Processo nº. 2008-001265/TEC/LS-0991, vinculado ao PR 59.00 2008 819 em 13/11/2008 c/c o Processo nº. 18314-71.2010.4.01.3300 c/c Processo nº. PR PGMS 191/2009 em 25/03/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Em se tratando de empreendimento de impacto local, conceder Licença Ambiental a NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 66.970.229/0001-67, com sede na Rua Bela Cintra, nº. 1196, 6º andar, Cerqueira César - São Paulo-SP, para operação de Estação Rádio Base de Telefonia Celular (ERB) SA006 C (BROTAS) potência instalada no transmissor de 40W por canal (GSM), localizada na Rua Irmã Dulce, nº14, Edf. Ana Margarida, Brotas. Coordenadas Geográficas 38º29'12,0"W e 12º59'42,4"S, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

- I. Sinalizar adequadamente o site, inclusive com relação ao risco de exposição à radiação eletromagnética, conforme NT-02/2003 no prazo de 60 (sessenta) dias. Deverão ser apresentados à SMA, obrigatoriamente, os registros fotográficos comprobatórios;
- II. Efetuar no prazo de 60 (sessenta) dias, a instalação de guarda-corpo em volta da área do site;
- III. Apresentar à SMA a comprovação da divulgação para a comunidade dos efeitos/impactos da atividade no entorno de implantação do site, conforme item 7.9 da NT 02/03, Resolução CEPRAM 3190 em 12/09/03.


Art. 2º - A competência para a concessão desta Licença Ambiental está respaldada no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município de Salvador dirigido ao Exmo Sr. Secretário da SEDHAM que o encaminhou à SMA para o seu cumprimento: "(...) o Município do Salvador não está obrigado a cumprir os enunciados inconstitucionais (...) podendo continuar a conceder as licenças ambientais, independente de qualquer decisão judicial prévia sobre a referida inconstitucionalidade, com fulcro nos princípios e regras da Constituição Federal de 1988 e nas decisões do STF acerca da competência municipal em matéria ambiental.", conforme despacho exarado em 25/03/2009, às fls. 26, nos autos do processo administrativo nº PR PGMS nº. 191/2009.

Parágrafo único. Esta licença se encontra amparada na composição judicial celebrada em 02/06/2010 no âmbito do Processo nº. 18314-71.2010.4.01.3300, 4ª Vara Federal da Seção Judiciária da Bahia, itens 18, 19 e 20.

Art. 3º - Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao Empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SMA e demais órgãos do Poder Público Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e sua validade será de três anos.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO MEIO AMBIENTE, em 03 de abril de 2012.

  
Luis Antônio Athayde Andrade Nery  
Superintendente

PORTARIA Nº. 053/2012

O Superintendente do Meio Ambiente do Município de Salvador – SMA – no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 6.588/04, alterada pelas Leis Municipais nº. 7.610/08 e nº. 7.783/09, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 20.950/10 e disciplinada pela Lei Municipal nº. 6.976/2006 e pelo Decreto Municipal nº. 18.147/2008 de acordo com a documentação dos autos do Processo nº 2010-002186/TEC/LS-1456, vinculado ao PR 59.00 2010 409 em 20/04/2010 c/c o Processo nº. 18314-71.2010.4.01.3300 c/c Processo nº. PR PGMS 191/2009 em 25/03/2009

RESOLVE:

Art. 1º - Em se tratando de empreendimento de impacto local, conceder Licença Ambiental à TNL PCS S/A(OI), inscrita no CNPJ nº. 04.164.616/0004-00, com sede na Rua Silveira

Martins, nº355, MAI 9 - 1º andar, Cabula, para operação de Estação Rádio Base de Telefonia Celular (ERB) BABRR0097(CAIXA D'ÁGUA), potência irradiada de 35,0W (GSM e 3G), localizada na Rua Saldanha Marinho, nº65B, Caixa D'água, Coordenadas Geográficas 12°57'27,3"S e 38° 29'41,7"W, mediante o cumprimento da legislação vigente.

**Art. 2º** - A competência para a concessão desta Licença Ambiental está respaldada no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município de Salvador dirigido ao Exmo Sr. Secretário da SEDHAM que o encaminhou à SMA para o seu cumprimento: "(...) o Município do Salvador não está obrigado a cumprir os enunciados inconstitucionais (...) podendo continuar a conceder as licenças ambientais, independente de qualquer decisão judicial prévia sobre a referida inconstitucionalidade, com fulcro nos princípios e regras da Constituição Federal de 1988 e nas decisões do STF acerca da competência municipal em matéria ambiental.", conforme despacho exarado em 25/03/2009, às fls. 26, nos autos do processo administrativo nº PR PGMS nº. 191/2009.

**Parágrafo único.** Esta licença se encontra amparada na composição judicial celebrada em 02/06/2010 no âmbito do Processo nº. 18314-71.2010.4.01.3300, 4ª Vara Federal da Seção Judiciária da Bahia, itens 18, 19 e 20.

**Art. 3º** - Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao Empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SMA e demais órgãos do Poder Público Municipal.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e sua validade será de três anos.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO MEIO AMBIENTE, em 03 de abril de 2012.

  
Luiz Antônio Athayde Andrade Nery  
Superintendente

**PORTARIA Nº. 054/2012**

O Superintendente do Meio Ambiente do Município de Salvador - SMA - no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 6.588/04, alterada pelas Leis Municipais nº. 7.610/08 e nº. 7.783/09, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 20.950/10 e disciplinada pelo Decreto Municipal nº. 19.778/09 de acordo com a documentação dos autos do Processo nº. 2011-002580/TEC/LS-1692, vinculado ao PR 59.00 2011 353 em 19/04/2011 c/c o Processo nº. 18314-71.2010.4.01.3300 c/c Processo nº. PR PGMS 191/2009 em 25/03/2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Em se tratando de empreendimento de impacto local, conceder Licença Ambiental a APRIMORE COMERCIAL LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 07.484.984/0001-72, com sede na Rua Jacobina, s/nº, Terreo, Cassange, para implantação da atividade de FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, localizado na Rua Jacobina, s/nº, Terreo, Cassange, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

- I. Fornecer, treinar e fiscalizar o correto uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva (EPC) pelos funcionários;
- II. Apresentar a SMA o Alvará Sanitário quando do início da operação;
- III. Apresentar a SMA no prazo de 60(sessenta) dias o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) acompanhado da ART do responsável técnico;
- IV. Apresentar Semestralmente à SMA, relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, acompanhado de documentação comprobatória, registros fotográficos e ART do profissional responsável;

**Art. 2º** - A competência para a concessão desta Licença Ambiental está respaldada no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município de Salvador dirigido ao Exmo. Sr. Secretário da SEDHAM que o encaminhou à SMA para o seu cumprimento: "(...) o Município do Salvador não está obrigado a cumprir os enunciados inconstitucionais (...) podendo continuar a conceder as licenças ambientais, independente de qualquer decisão judicial prévia sobre a referida inconstitucionalidade, com fulcro nos princípios e regras da Constituição Federal de 1988 e nas decisões do STF acerca da competência municipal em matéria ambiental.", conforme despacho exarado em 25/03/2009, às fls. 26, nos autos do processo administrativo nº PR PGMS nº. 191/2009.

**Parágrafo único.** Esta licença se encontra amparada na composição judicial celebrada em 02/06/2010 no âmbito do Processo nº. 18314-71.2010.4.01.3300, 4ª Vara Federal da Seção Judiciária da Bahia, itens 18, 19 e 20.

**Art. 3º** - Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao Empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SMA e demais órgãos do Poder Público Municipal.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e sua validade será de três anos.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO MEIO AMBIENTE, em 03 de abril de 2012.

  
Luiz Antônio Athayde Andrade Nery  
Superintendente

**PORTARIA Nº. 055/2012**

O Superintendente do Meio Ambiente do Município de Salvador - SMA - no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 6.588/04, alterada pelas Leis Municipais nº. 7.610/08 e nº. 7.783/09, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 20.950/10 e disciplinada pelo Decreto Municipal nº. 19.778/09 de acordo com a documentação dos autos do Processo nº. 2012-002969/TEC/LS-1977, vinculado ao PR 68.00 2009 1355 em 09/09/2009 c/c o Processo nº. 18314-71.2010.4.01.3300 c/c Processo nº. PR PGMS 191/2009 em 25/03/2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Em se tratando de empreendimento de impacto local, conceder Licença Ambiental a FUNDAÇÃO BAIÁ VIVA, inscrita no CNPJ nº. 03.563.208/0001-07, com sede na Rua Miguel Calmon, nº555, Ed. Citibank, 10º andar, Comércio para implantação de um ESTALEIRO de pequeno porte na Ilha de Bom Jesus dos Passos, município de Salvador, no âmbito do convênio de Cooperação Técnica nº01/2008, em conformidade com a portaria SEMA/INEMA nº02/2012 de 09/02/2012, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

- I. Atender aos itens do parecer técnico da Capitania dos Portos;
- II. Apresentar à SMA, estudo ambiental simplificado, avaliando os principais sistemas naturais, sua fragilidade e os impactos do empreendimento sobre estes sistemas, acompanhado do Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável;
- III. Sob nenhuma hipótese deve haver lançamento de resíduos de óleo ou combustíveis no mar, devendo ser utilizadas estruturas adequadas para disposição;
- IV. Realizar o correto manejo de resíduos sólidos no empreendimento;
- V. Sob nenhuma hipótese podem ser afetadas áreas de manguezal, que são consideradas como APPs;
- VI. Priorizar contratação de Mão de obra local, para todas as fases do empreendimento;
- VII. Realizar durante a execução das obras, ações de Educação Ambiental direcionadas para os funcionários da obra, devendo ser apresentado semestralmente, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado e currículos dos profissionais que realizaram as ações;
- VIII. Será de responsabilidade do empreendedor a realização de curso de Educação Ambiental para 100(cem) pessoas no prazo de 02 (dois) anos, para famílias com renda de até 02 (dois) salários mínimos com idade acima de 15(quinze) anos que residam no entorno do empreendimento. O curso será realizado segundo as diretrizes da Gerência de Educação Ambiental e Formação da Consciência Ecológica, sendo necessário apresentar à SMA os certificados de conclusão do curso.

**Art. 2º** - A competência para a concessão desta Licença Ambiental está respaldada no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município de Salvador dirigido ao Exmo Sr. Secretário da SEDHAM que o encaminhou à SMA para o seu cumprimento: "(...) o Município do Salvador não está obrigado a cumprir os enunciados inconstitucionais (...) podendo continuar a conceder as licenças ambientais, independente de qualquer decisão judicial prévia sobre a referida inconstitucionalidade, com fulcro nos princípios e regras da Constituição Federal de 1988 e nas decisões do STF acerca da competência municipal em matéria ambiental.", conforme despacho exarado em 25/03/2009, às fls. 26, nos autos do processo administrativo nº PR PGMS nº. 191/2009.

**§1º.** Esta licença se encontra amparada na composição judicial celebrada em 02/06/2010 no âmbito do Processo nº. 18314-71.2010.4.01.3300, 4ª Vara Federal da Seção Judiciária da Bahia, itens 18, 19 e 20.

**§2º.** Este ato administrativo atende também à orientação da STA - Suspensão de Tutela Antecipada 286.

**Art. 3º** - Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao Empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SMA e demais órgãos do Poder Público Municipal.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e sua validade será de três anos.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO MEIO AMBIENTE, em 03 de abril de 2012.

  
Luiz Antônio Athayde Andrade Nery  
Superintendente

**PORTARIA Nº. 056/2012**

O Superintendente do Meio Ambiente do Município de Salvador - SMA - no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 6.588/04, alterada pelas Leis Municipais nº. 7.610/08 e nº. 7.783/09, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 20.950/10 e disciplinada pelo Decreto Municipal nº. 19.778/09 de acordo com a documentação dos autos do Processo nº. 2012-002970/TEC/LS-1978, vinculado ao PR 68.00 2011 36 em 14/01/2011 c/c o Processo nº. 18314-71.2010.4.01.3300 c/c Processo nº. PR PGMS 191/2009 em 25/03/2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Em se tratando de empreendimento de impacto local, conceder Licença Ambiental a FUNDAÇÃO BAIÁ VIVA, inscrita no CNPJ nº. 03.563.208/0001-07, com sede na Rua Miguel Calmon, nº555, Ed. Citibank, 10º andar, Comércio para REQUALIFICAÇÃO URBANA NA ILHA DE BOM JESUS DOS PASSOS, município de Salvador, no âmbito do convênio de Cooperação Técnica nº01/2008, em conformidade com a portaria SEMA/INEMA nº02/2012 de 09/02/2012, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

- I. Instalar escritório de controle técnico-social na área de implantação do projeto, constituído de equipe multidisciplinar para minimizar e suprir situações adversas que venham a ocorrer durante a intervenção. A equipe multidisciplinar deverá encaminhar relatórios de andamento à SMA a cada 45(quarenta e cinco) dias;
- II. Priorizar contratação de mão de obra local, para todas as fases do empreendimento;
- III. Obter a Outorga para lançamento de esgoto junto ao órgão competente no caso de implantação de sistema próprio de tratamento de esgoto;
- IV. Realizar o monitoramento dos efluentes tratados pelo sistema próprio de tratamento de esgoto conforme resolução CONOMA específica, no caso de ser adotada esta solução técnica. Apresentar relatórios com os resultados à SMA semestralmente;
- V. Apresentar à SMA, no prazo de 60 (sessenta) dias, Programa de Condições de Meio Ambiente do Trabalho (PCMAT), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável. Encaminhar relatórios de execução do programa;
- VI. Apresentar à SMA, no prazo de 60 (sessenta) dias, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável. Encaminhar semestralmente relatórios de execução do plano;
- VII. Apresentar à SMA, no prazo de 60 (sessenta) dias, Plano de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável; Realizar durante a execução das obras, ações de Educação Ambiental direcionadas para os funcionários da obra, devendo ser apresentado semestralmente, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado e currículos dos profissionais que realizaram as ações;
- IX. Será de responsabilidade do empreendedor a realização de curso de Educação Ambiental para 100(cem) pessoas no prazo de 02 (dois) anos, para famílias com renda de até 02 (dois) salários mínimos com idade acima de 15(quinze) anos que residam no entorno do empreendimento. O curso será realizado segundo as diretrizes da Gerência de Educação Ambiental e Formação da Consciência Ecológica, sendo necessário apresentar à SMA os certificados de conclusão do curso.

**Art. 2º** - A competência para a concessão desta Licença Ambiental está respaldada no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município de Salvador dirigido ao Exmo Sr. Secretário da SEDHAM que o encaminhou à SMA para o seu cumprimento: "(...) o Município do Salvador não está obrigado a cumprir os enunciados inconstitucionais (...) podendo continuar a conceder as licenças ambientais, independente de qualquer decisão judicial prévia sobre a referida inconstitucionalidade, com fulcro nos princípios e regras da Constituição Federal de 1988 e nas decisões do STF acerca da competência municipal em matéria ambiental.", conforme despacho exarado em 25/03/2009, às fls. 26, nos autos do processo administrativo nº PR PGMS nº. 191/2009.



§1º. Esta licença se encontra amparada na composição judicial celebrada em 02/06/2010 no âmbito do Processo nº. 18314-71.2010.4.01.3300, 4ª Vara Federal da Seção Judiciária da Bahia, itens 18, 19 e 20.  
§2º. Este ato administrativo atende também à orientação da STA – Suspensão de Tutela Antecipada 286.  
Art. 3º - Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao Empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SMA e demais órgãos do Poder Público Municipal.  
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e sua validade será de três anos.  
GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO MEIO AMBIENTE, em 03 de abril de 2012.

Luiz Antônio Athayde Andrade Nery  
Superintendente

#### PORTARIA Nº 057 / 2012

O SUPERINTENDENTE DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 16, item I alínea K do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 20.950, de 12/07/2010,

#### RESOLVE:

Designar o servidor **EVERALDO PEREIRA DE SOUZA**, matrícula 207, Encarregado, para responder cumulativamente pela Função de Confiança de Chefe do Setor de Atendimento ao Público, grau 63, código 6301, da Gerência Administrativo-Financeira, no período de 22/03/2012 a 20/04/2012, durante o impedimento legal da titular por motivo de Licença Prêmio.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO MEIO AMBIENTE, Salvador, 03 de abril de 2012.

Luiz Antônio Athayde Andrade Nery  
Superintendente

# LICITAÇÕES

#### COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação – COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

**PREGÃO ELETRÔNICO – SEPLAG n.º 023/2012 – Proc. 3245/2011–SEPLAG**, cujo objeto é a elaboração de registro de preços de material elétrico e acessórios para equipamentos de informática, com recebimento das propostas a partir das 14:00h do dia 19/04/2012; abertura no dia 20/04/2012, às 09:00h e início da disputa no dia 20/04/2012 às 10:00h. Obs.: Horário Oficial de Brasília.

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Salvador, 02 de abril de 2012.

ANTONIO PALMA SIMAS  
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
EMPRESA SALVADOR TURISMO S/A - SALTUR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE CONVOCAÇÃO

EMPRESA SALVADOR TURISMO S/A - SALTUR, sociedade de economia mista da administração indireta do Município do Salvador, devidamente autorizada através do Ato

Administrativo torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

MODALIDADE: Pregão Presencial – SALTUR nº. 011/2012.

PROCESSO: 076/2012 - SALTUR

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na locação de 30 (trinta) diárias de mini-trios para a demanda de eventos da empresa no decorrer do ano de 2012, tudo em conformidade ao Anexo I parte integrante do referido edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17 de abril de 2012 às 10:30hs

LOCAL DE ABERTURA DOS ENVELOPES: No auditório da SALTUR, situada na Av. Vasco da Gama, 206 – Dique do Tororó.

O Edital do Pregão Presencial encontra-se à disposição dos interessados para acesso no site: [www.compras.salvador.ba.gov.br](http://www.compras.salvador.ba.gov.br) e na sede da SALTUR sito a Avenida Vasco da Gama, 206 – Dique do Tororó – Salvador/Bahia das 8:00 às 13:00hs.

Salvador, 03 de abril de 2012.

Simone Cardoso Dourado  
Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

#### COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS TÉCNICAS

#### CONCORRÊNCIA N.º 003/2011

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATUAR EM REGIME DE GERENCIAMENTO COMPLEMENTAR COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) CLEMENTINO FRAGA – 5º CENTRO DE SAÚDE, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2012.

#### LICITANTE CLASSIFICADA.

LICITANTES	NOTA FINAL
HOSPITAL SEMEGE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;	1,90
FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA	4,50

Fica designado o dia 18/04/2012, às 15:00h para abertura das Propostas de Preços, caso não haja interposição de recurso.

O Processo Administrativo correspondente está com vista franqueada aos interessados nos dias úteis das 14:00 às 18:00h na COPEL/SMS, situada na Rua da Grécia, 03, 6º andar, Comércio.

Salvador, 03 de abril de 2012.

MARIA DE FÁTIMA DUARTE GARRIDO  
Presidente/COPEL

# CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
CASA CIVIL

#### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

CONTRATADA: ON LINE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA-EPP

CNPJ: 09.666.393/0001-41

OBJETO: Material de consumo/Expediente

PROCESSO: 464/2011

AFM: 900118/2012 – R\$4.140,00 – Data da Assinatura: 10.02.2012

**CONTRATADA: VERDE IMPERIAL COM. E DIST. DE ALIMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 08.960.468/0001-30**  
**OBJETO: Material de Consumo/Gêneros Alimentícios**  
**PROCESSO: 3102/2010**  
**AFM: 0318/2012 – R\$126,00 – Data da Assinatura: 09.02.2012**

Salvador, 03 de abril de 2012

  
**MARINALVA VASCONCELOS**  
Coordenadora Administrativa

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**RESUMO DO ADITIVO Nº 002/2012**  
**CONTRATO Nº 005/2010**

**Objeto:** Prorrogação do prazo contratual.  
**Processo Nº:** 82.698/2011  
**Dotação Orçamentária:**  
**Unidade Orçamentária:** 27.00.02 – ASSEG/SEFAZ;  
**Atividade:** 04.122.045.2001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – SEFAZ;  
**Classificação da Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
**Fonte:** 000 – Tesouro.  
**Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
**CNPJ:** 13.927.801/0004-91  
**Contratada:** EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
**CNPJ:** 33.530.486/0001-29  
**Amparo Legal:** Lei 8.666/93, art. 57, II e 65.  
**Prazo do Contrato:** 24 (vinte e quatro) meses.  
**Data da Assinatura:** 23/03/2012.

Salvador, 03 de abril de 2012.

Assinam:

**JOAQUIM JOSÉ BAHIA MENEZES**  
Secretaria Municipal da Fazenda

**NELSON SAMPAIO FREITAS**  
Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A.

**FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF**

**RESUMO DE TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO**

**PROCESSO Nº** : 58665/2011  
**ACORDANTES** : FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA e a ASSOCIAÇÃO BAHIANA DE MEDICINA - ABM  
**OBJETO** : Tendo em vista o que consta no processo nº 58665/2011 – origem SUCOM, bem como o que dispõe a Lei nº 7.400/2008, publicado no DOM de 23/25 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município do Salvador, a FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA e a ASSOCIAÇÃO BAHIANA DE MEDICINA – ABM celebram o TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO mediante as condições seguintes: ASSOCIAÇÃO BAHIANA DE MEDICINA - ABM se compromete a pagar ao Município o valor relativo a Contraprestação pelo Uso de Gabarito Mais Permissivo, calculado na importância de R\$10.042,13 (dez mil, quarenta e dois reais e treze centavos), em 18 (dezoito) parcelas mensais no valor de R\$557,89 (quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos), com vencimento no último dia útil do mês, iniciando o pagamento em março/2012 e finalizando em agosto/2013. Para fins de expedição de Alvará de Habite-se, a empresa deverá pagar todas as parcelas do TAC.  
**DATA DE ASSINATURA** : 19/03/2012  
**ASSINAM** : Luiz Cezar Mesquita Baqueiro – Pela FMLF; e Antônio Carlos Vieira Lopes – Pela ABM  
**AMPARO LEGAL** : Lei nº 7.400/2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 02/04/2012

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO SALVADOR - TRANSALVADOR**

**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 016/2012**

**CONTRATO Nº:** 021/2010

**CONTRATADA: ROBLE SERVIÇOS LTDA.**  
**AMPARO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 32.63.02  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 26.122.045.2001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – TRANSALVADOR; 26.453.020.2203 – Manutenção do Sistema Semafórico.  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**FONTE DE RECURSO:** 050 - Receita Própria de Entidades de Administração Indireta  
**DATA DE ASSINATURA:** 02 de abril de 2012

**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 017/2012**

**CONTRATO Nº:** 027/2018  
**CONTRATADA: ELEVADORES OTIS LTDA.**  
**AMPARO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 32.63.02  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 26.453.020.2198 – Manutenção do Sistema de Transporte Vertical.  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**FONTE DE RECURSO:** 050 - Receita Própria de Entidades de Administração Indireta  
**DATA DE ASSINATURA:** 02 de abril de 2012

**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 018/2012**

**CONTRATO Nº:** 002/2010  
**CONTRATADA: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA**  
**AMPARO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 32.63.02  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 26.122.045.2001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – TRANSALVADOR.  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**FONTE DE RECURSO:** 050 - Receita Própria de Entidades de Administração Indireta  
**DATA DE ASSINATURA:** 02 de abril de 2012

**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 019/2012**

**CONTRATO Nº:** 015/2009  
**CONTRATADA: MARTINS E NERI LTDA.**  
**AMPARO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 32.63.02  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 26.122.045.2001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – TRANSALVADOR; 26.453.020.1202 – Manutenção do Sistema de Fiscalização de Trânsito.  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**FONTE DE RECURSO:** 050 - Receita Própria de Entidades de Administração Indireta  
**DATA DE ASSINATURA:** 02 de abril de 2012

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO SALVADOR - TRANSALVADOR, em 02 de abril de 2012.



## EDITAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**Coordenadoria de Regulação e Avaliação da SMS – CRA**

**COMUNICADO URGENTE**

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS informa que em virtude do período da greve os interessados em participar do CHAMAMENTO PÚBLICO das diversas especialidades, cujos editais já foram publicados e disponibilizados no site da Secretaria Municipal da Saúde, [www.saude.salvador.ba.gov.br](http://www.saude.salvador.ba.gov.br), o prazo para o recebimento da documentação será dilatado até o dia **04 de Maio de 2012**. Vale salientar que o local de entrega continuará o mesmo, qual seja, protocolo geral da SMS, situado na Rua da Grécia, nº. 03, Edifício Caramuru, Mezanino, Comércio, Salvador – Bahia, no período das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min. Os Processos Administrativos correspondentes estarão com vistas franqueadas aos interessados nos dias úteis das 10h00min às 17h00min horas, na CRA/SMS, situada na Rua da Grécia nº. 03, Edifício Caramuru, 2º andar, Comércio, Salvador, 15 de março de 2012. **Tatiana Maria Paraíso, Secretária Municipal de Saúde.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E GESTÃO**  
**AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº.09/2012**

O Secretário de Planejamento, Tecnologia e Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público, com observância rigorosa da ordem de classificação, a comparecerem à SEPLAG, situada à Av. Vale dos Barris, nº. 125, no horário das 08:00h às 13:00h, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação desta Convocação, para comprovação de habilitação técnica exigida no Edital do Concurso Público nº. 01/2011 publicado no DOM nº. 5.392 de 17 de junho de 2011 e agendamento da avaliação médica que será realizada de acordo com a data de comparecimento do candidato no endereço citado acima.

A avaliação médica consta de realização de exames complementares de acordo com o subitem 12.4 do Edital.

A avaliação psicológica será agendada pela Coordenadoria Central de Inspeção, Medicina e Segurança do Trabalho - CIS e publicada no Diário Oficial do Município.

O candidato deverá comparecer **URGENTE**, munido de original e cópia dos seguintes documentos: Diploma e Histórico Escolar em Medicina e residência clínica na especialidade em que se candidatou com registro no respectivo Conselho de Classe para os candidatos ao cargo de Médico Clínico e Médico Intervencionista, Diploma e Histórico Escolar em Enfermagem com registro no respectivo Conselho de Classe quando exigido em Legislação Federal, para os candidatos ao cargo de Enfermeiro, e para todos os candidatos: RG, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de Votação da última eleição, Certificado de Reservista - se do sexo masculino -, PIS / PASEP, Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência, Declaração / Comprovante de pagamento da anuidade de 2012 do respectivo conselho, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CPF, Antecedentes Criminais e 02 fotos 3x4 coloridas

**PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - ENFERMEIRO - SMS / SAUEMF / 30H**

NOME	DOC	CLAS
Sãmia Letícia Ribeiro Lima	1392163757	1
Denise Bonato Dias Carvalho	1302231073	2
Soion Ramos Santos Cruz	1154137317	3
Thais Nogueira Carneiro dos Reis	0928389014	4
Tais Santos Belas	0791125955	5
Waleria Rios Carneiro	1272561054	6
Carla Catharine Chaves Nascimento	1001743024	7
Chirlei Matos Santos	1178851427	8
Ana Paula Bello Argolio	0910404500	9
Neilton da Silva Fiúza	0713370408	10
Verena Araujo Cabral Silva	0942367553	11
Karine dos Santos Ferreira	0893271870	12
Daiane dos Santos Santos	0861639570	13
Miller Fontes Brandão	1201872804	14
Patricia Helena Almeida	1520409788	15
Nayanna Moreno Miranda Araujo	1164227181	16
Lilian de Almeida Chaves Carvalho	0669453560	17
Farley Alex da Silva	MG5415961	18
Aline Di Carla Laitano	89113423	19
Nadja Magali Gonçalves	0448125900	20
Janivalda Lima Ferreira	0865617424	21
Marios Leal Bastos	0872415600	22
Duice Kelly de Albuquerque Freitas	2272194	23
Livia Oliveira Carvalho	0854996680	24
Ana Flavia Barros Cruz	0764948296	25
Cintia Quelem de Oliveira Cardoso	0954699157	26
Raquel Rios Pechir	2021525376	27
Laise Maiara Santos Santana	1312478080	28
Mica Ramaiane da Silva Carvalho	1310553300	29
Cynthia Maria da Silva Santos Pinheiro	0780001737	30
Mariana Ribeiro Barbosa	824495110	31
Raphael Carreiro Santos	0799603759	32
Holand Dias Salomão	0899041922	33
Flavia Cristina Carvalho Marinho	0951544004	34
Elaine Teixeira de Oliveira	0869345974	35
Daiana Passos Rodrigues	30977541	36
Cristiane de Jesus Alves Matos	1190606208	37
Tatiane Amanda Bittencourt Martins Noronha	1122143206	38
Leonardo Peixoto Pereira	1198743000	39
Valdiane de Souza Santos	1136890203	40
Rhuanna Barbara Queiroz de Sousa	04214454893	41
Roseane Lino da Silva Freire	31246877	42
Thais Carvalho dos Anjos	1284506738	43
Luana Batista da Silva	1200811569	44
Geruza Che Vieira Sana	0900958634	45
Mariana Oliveira Antunes Ferraz	1000081354	46
Suelem Santos de Oliveira	0718389883	47
Libia Gesielly Serpa Dantas	12052068	48
Luciana Naia Carneiro de Oliveira	886946409	49
Danielle de Oliveira	0889175098	50
Joilson Santos da Silva	0682035513	51
Janaina da Silvacañibe	0719307872	52
Elbo dos Anjos Malhado de Araujo	2011607	53
Cintia Domingos Nascimento	1009548395	54
Naiara Maia da Silva	0713065877	55
Silmara Amaral Pinheiro	0936046538	56
Tayara Kelle Neves Brasileiro Costa	09136037-40	57
Erick Diego Pereira de Oliveira	7342088	58
Ligia Hoffmann Antunes	2045079	59
Fabio Rogério Rodrigues Leocates de Moraes	1013872	60
Patricia Carneiro de Campos Nascimento	0909828801	61
Aline Duarte Silva Bazilio	1737923	62
Paula Regina Escorse Requião	1309533342	63
Autã Maria Jaqueira Gomes	0752854950	64
Nubia Lino de Oliveira	0999906364	65
Arleon Santos Silva de Medeiros	0978199804	66
Isabela Salgado Fernandes	0994824602	67
Carmem Luciana Cardoso Martins Santos	754978672	68
Moises Silva Almeida	0964050900	69
Elisângela Novaes Costa	1265814449	70
Sheila Cristiane Evangelista Creoncio	1333821417	71
Kamilla Gusmao Graitha	1134565143	72
Ayra Neves de Assunção	1008765368	73
Wanessa Vasconcelos Melo	6640168	74
Sirleia de Sousa Almeida	1191447944	75
Luana Rebouças Brito	1004924011	76

**PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - MÉDICO CLÍNICO - SMS / SAUEMF / 30H**

NOME	DOC	CLAS
Thaísa Conceicao Silva de Souza	0851900801	1
Ludmila Chaves Fonseca	0982661100	2
Hania Silva Bidu	0922363676	3
Lorena Cavalcante Reis Silva	08852571-62	4
Cristiane Azevedo de Andrade	0788514940	5
Mariana Fernandes de Miranda	1113455454	6
Juliana Pinheiro Mendes	0794293000	7
Dalton Willy Santos Oliveira	0864632950	8
Thamy Cristine Santana Marques	09494521-73	9
Rafael Fernandes Almeida	1157098436	10
Carolina Cincura Silva Santos	0784135835	11
Nayra Mascarenhas Souza	992278864	12
Antonio Ricardo Cardia Ferraz de Andrade	523395302	13
Giison Meirelles Campos Junior	0843762870	14
Victor Mecenias Silva Albuquerque	30661056	15
Kleyse Barbosa Fanas	0967004675	16
Lazaro Neves Martins	0986079790	17
Jamile Oliveira Borges	0732761549	18
Maria de Fatima Ramos Bastos	2726146-88	19
Marco Antonio da Silva Felix	385224	20
Diego Brandao Oliveira	1154388077	21
Victor Peleteiro Martinez	1112087184	22
Alexandre Nogueira Matos	08628548-30	23
Larissa Ferreira Lucas	1136744738	24
Helder Thiago dos Santos Pinto	30381436	25

**PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - MÉDICO INTERVENционISTA - SMS / SAUEMF / 30H**

NOME	DOC	CLAS
Israel Cardoso Marques Neto	0951313614	1
Victor Hohlenwerger Barral	01358892748	2
Jose Roberto Oliveira Sousa	0355737833	3
Conceicao Mana Fraga Guedes	0753163314	4
Luciana Mendonca Moraes Barbosa	1366403	5
Cauê de Araujo Matte	01845431639	6
William Gomes Conceição	0518191982	7
Catharina Silva Borges	0861094646	8
Otávio Lopes Peixoto	1369576	9
Ricardo Goes Freitas	0941608808	10
Ramon Barbosa Santos	0710044402	11
Amanda Menezes Lacerda	874522277	12
Luis Washington Marinho Costa Junior	0746515871	13
Roney Cleber Santos Silva	5035660-71	14
Raquel Coelho de Amorim Oliveira	0654529256	15
Marcela Embrucu Carvalho	0930463161	16
Claudio Azoubel Filho	1668381	17
Yhokenn Karlo Nunes Beserra	1703801	18
Julio Cezar Oliveira Cardoso Lima	1016726910	19
Tatiana de Oliveira Bernardo da Cunha Matos	499154444	20
Jesus Batista Vieira Junior	21011	21
Fernando Dias Costa Bandeira Filho	0994161310	22
Eduardo Eneas Dorea Coelho	682294535	23
Lucio Alvarez Parada de Carvalho	0940492547	24
Dirley Barreto de Cerqueira	0690924518	25
Lucas Falcon de Oliveira	0838891080	26
Victor Hugo Bacellar Vasconcelos	1286838304	27
Adriano Victor Carvalho Neves	0502590246	28
Jairo de Lima Ferreira	439183	29
Alessandra Correa de Almeida Gil de Freitas	091522656	30
Juliana Rosa Ramos de Mendonça	0963725670	31
Luiz Lantyer Luz	0958353697	32
Antonio Fernando Carneiro de Campos Costa	01781876005	33
Marcelo Jorge Costa Lacerda	379769805	34
Claudio Firmino Dantas	1815860	35
Ivan de Mattos Paiva Filho	0311584802	36
Geiber Santana Araujo	433658843	37
Kanny Maria Silva Ferreira	0703944150	38
Milena Chagas Ramos	5159266-55	39
Taua Vieira Bahia	09385268-12	40
Leandro Gomes Lobo	0799747408	41
Walbert Alcoforado da Silveira	1001345991	42
Benedito Wenceslau de Sousa Filho	0860711552	43
Oswaldo Alves Bastos Neto	82150212	44
Thaissa Torrezini	5052661294	45
Antonio Quiberville Lago Silva	0960867810	46
Pedro Henrique Oliveira Silva	0895402203	47
Livia Andrade Barros	3225134 30	48
Livia Maria Pimentel Santos Vieira	643954309	49
Lucas Rocha Dias de Albuquerque	753190982	50
Sanndi Santos Freitas	0607637285	51
Luciano Bastos Barbosa	07690627-25	52
Sheila Ferreira de Almeida	05084370-35	53
Saulo Bastos Barreto	0839672900	54
Adriano Marcelo Novais Faria	4036125	55
Helioson Hezailo Pereira dos Santos	0819772127	56
Marcelo Faria Matos	0483516449	57
Daniel Jose Vasconcelos Pereira	5420545	58
Glaucio Bittencourt da Silva	0701570814	59
Viviane Alves e Alves	450552705	60
Karin Simone Luft	3048100212	61
Elaine Cunha e Silva	068789825	62

**PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - ENFERMEIRO - SMS / SAUEMF / 30H - PNE**

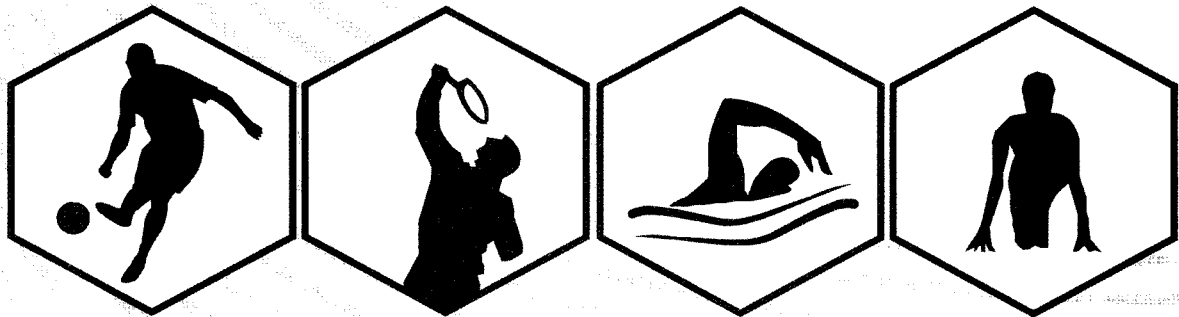
NOME	DOC	CLAS
Leila Gomes de Oliveira	0514415940	1
Suely Rejane dos Santos Silva	0812835980	2
Isabelli Soares Porcincula	2002005023470	3
Romeu Viana Reis	0942259408	4

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão, em 30 de março de 2012.

*Oscar Torres*  
OSCIMAR TORRES  
Secretário



# Copa do Mundo da FIFA 2014™



## IMPACTO NO ESPORTE EM SALVADOR



## SEMANA SANTA

# Serviços essenciais mantêm plantão no feriadão

Defesa civil, saúde, combate à poluição sonora e salva-vidas estarão de prontidão na cidade

ANTÔNIO QUEIRÓS

**O**s órgãos municipais estarão de plantão 24 horas durante o feriadão da Semana Santa (5 a 8), colocando à disposição da população serviços de saúde, fiscalização da poluição sonora e Operação Chuva. A Secretaria Municipal da Saúde manterá 12 postos em funcionamento, dos quais nove são destinados à prestação de serviços médicos gerais e dois exclusivamente para procedimentos odontológicos, com funcionamento 24 horas.

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) poderá ser acionado pelo telefone 192. As equipes estão preparadas para prestar qualquer atendimento de urgência e/ou emergência, providenciando a transferência de pacientes para hospitais especializados, caso necessário.

### POSTOS DE SAÚDE

Estarão de plantão 24 horas o Centro de Saúde São Marcos, na Rua Coroado de São Marcos; Centro de Saúde Hélio Machado, na Rua da Caimba, em Itapuã; Centro de Saúde César Vaz de Carvalho, vizinho ao Centro Social Urbano de Valéria; Centro de Saúde Rodrigo Argolo, ao lado da 11ª Delegacia de Polícia Civil, em Tancredo Neves e Centro de Saúde Adroaldo Albergaria, na Rua das Pedrinhas, em Periperi. Também funcionarão o Centro de Saúde Edison Barbosa, no final de linha de Pernambuco; 5º Centro de Saúde e o Pronto Atendimento Psiquiátrico, na rotatória do Vale dos Barris; 12º Centro de Saúde, na Rua Sapolnick, na Boca do Rio; 16º Centro de Saúde, no Largo do Tamarindeiro, no Pau Miúdo; Centro Odontológico do Dique do Tororó e Centro Odontológico da Liberdade, na Rua Lima e Silva.



A Salvamar instalará 36 postos salva-vidas na orla, quatro na Ilha de Maré e três na Ilha dos Frades, funcionando das 8 às 18 horas

### SAMU-192

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) contará com todas as ambulâncias de prontidão para atender à população de Salvador. Três delas estarão em Lauro de Freitas e mais três na Ilha de Itaparica, além da UTI marítima. Para agilizar o socorro às vítimas, o Samu conta também com cinco motocicletas, para circulação em locais de difícil acesso. O telefone gratuito é o 192.

### DEFESA CIVIL

Ameaça de desabamento de imóveis, deslizamento de terra e casos de incêndio devem ser imediatamente comunicados à Codesal pelo telefone 199. A chamada é gratuita e o serviço funciona em regime de plantão 24 horas. A vistoria dos engenheiros pode ser solicitada na sede da Defesa Civil, na Avenida Bonocô. Quem precisar dos serviços pode ligar 199.

### OPERAÇÃO CHUVA

A Superintendência de Conservação e Obras Públicas (Sucop) funciona em regime de plantão neste

fim de semana. Vale ressaltar que, de acordo com a demanda, a parceria Sucop/Defesa Civil atende de forma rápida e eficaz às situações emergenciais, numa ação articulada com os órgãos afins e a participação da sociedade. A Sucop informa que os trabalhos da Operação Chuva, inclusive nos fins de semana e feriados, são em regime de 24 horas.

### POLUIÇÃO SONORA

A Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município (Sucom) manterá plantão de 24 horas durante o fim de semana, para atender reclamações de poluição sonora. O serviço deve ser acionado pelo telefone 2201-6660.

### TRANSALVADOR

A Superintendência de Trânsito e Transporte do Salvador (Transalvador) atende em regime de plantão 24 horas, nos fins de semana, pelos telefones 118 e 3172 - 8787.

Os proprietários de veículos e os cidadãos em geral podem comunicar e solicitar a presença do órgão devido

a choque de veículos, atropelamentos, interdição de vias e garagens, defeitos em semáforos e demais ocorrências relacionadas ao trânsito em Salvador.

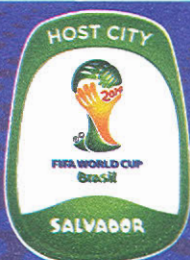
### SALVAMAR

A Coordenadoria de Salvamento Marítimo (Salvamar), que garante a segurança dos banhistas na orla de Salvador, estará presente no trecho entre as praias do Jardim de Alá e Stella Maris. A área situada entre as praias da Pituba – passando pela Barra –, e a Cidade Baixa é de responsabilidade do Corpo de Bombeiros.

Serão instalados 36 postos, com salva-vidas de plantão em cada um deles. O funcionamento será das 8 às 18 horas e as chamadas de emergência podem ser feitas pelo telefone 3363-5333, ou pelo celular 9617-9091. Também serão instalados quatro postos na Ilha de Maré e outros três na Ilha dos Frades.

O órgão conta ainda com esquema de postos volantes, com três equipes – que circulam em kombis, sendo três salva-vidas para cada uma delas –, prontas para atender à demanda de banhistas, em qualquer ponto da orla coberta pelo órgão. Uma equipe atuará no trecho entre as praias do Jardim de Alá e Patamares; outra entre a Terceira Ponte e a Sereia de Itapuã; e a última na área entre o Farol de Itapuã e Aleluia.

Segundo a agência meteorológica Climatempo, a tábua de maré nas praias de Salvador, durante o feriado será a seguinte: Amanhã: baixa às 8h47 – 0,8 metro - alta às 14h59 – 2,6 metros. Sexta-feira: baixa às 09h27 – 0,7 metro – alta às 15h42 – 2,7 metros. Sábado: baixa às 10h07 – 0,3 metro – alta às 16h25 – 2,7 metros. Domingo: baixa às 06h04 – 0,9 metro – alta às 12h02 – 1,6 metro.



**FALTAM 799 DIAS**  
PARA A COPA DO MUNDO DA FIFA BRASIL 2014™

